

DIÁRIO OFFICIAL

DA
REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

AN. XXIX - 2.º DA REPUBLICA - N. 116

RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 271 — DE 18 DE MARÇO DE 1890

Manda executar o Regulamento para o Corpo de Praticos do estuario do Rio da Prata e seus afluentes

O Marechal Manuel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, conformando-se com o parecer do Conselho Naval, exarado em Consulta n. 6100 de 1 do corrente, resolve que seja executado o incluso Regulamento para o Corpo de Praticos do estuario do Rio da Prata e seus afluentes, ficando assim revogadas as disposições do Aviso regulamentar n. 5645, de 20 de agosto de 1889.

O Vice-Almirante Eduardo Wandenkolk, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, o fará executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 18 de março de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Eduardo Wandenkolk.

Regulamento para o Corpo de Praticos do estuario do Rio da Prata e seus tributarios, a que se refere o decreto desta data.

CAPITULO I

DO CORPO DE PRATICOS

Art. 1.º O Corpo de Praticos do estuario do Rio da Prata e seus tributarios é destinado ao serviço da praticagem das embarcações da Armada que navegarem em qualquer dessas vias fluvias.

Art. 2.º Este corpo, que terá por chefe o pratico-mór, ficará subordinado ao Ajudante General, e se comporá do seguinte pessoal:

- 1 Pratico-mór.
- 2 Praticos de 1.ª classe.
- 4 Praticos de 2.ª classe.
- 8 Praticos de 3.ª classe.
- 8 Praticantes.

Art. 3.º Os praticos e praticantes, attentas as suas aptidões e as conveniências do serviço, serão distribuidos pelas diferentes estações da circumscripção da praticagem e embarcados no navio do commandante da força, ou em qualquer outro que se achar em cada uma das alludidas estações.

Art. 4.º O pratico-mór será nomeado pelo Ministro da Marinha, mediante proposta fundamentada do Ajudante General.

Nessa proposta e consequente nomeação ter-se-ha em vista que esse logar deve ser preenchido pelo pratico de 1.ª classe que mais se recomendar pelos seus precedentes, zelo e proficiencia.

Art. 5.º A nomeação, quer dos demais praticos, quer dos praticantes, também será feita pelo Ministro da Marinha, mas precedendo proposta justificada do pratico-mór e informação do Quartel General.

Tal nomeação deverá caber áquelles que, sobre serem de bom comportamento, tenham dado melhores provas de zelo e proficiencia.

Em igualdade, porém, de condições, terá preferencia para o accessio o que fór mais antigo na respectiva classe.

Art. 6.º Para obter o logar de pratico de 1.ª classe é necessario:

- 1.º Que seja pratico de 2.ª classe;
- 2.º Que tenha satisfeito o exame de habilitação profissional prescripto no art. 14.

Art. 7.º Para ser nomeado pratico de 2.ª classe é indispensavel:

- 1.º Que seja pratico de 2.ª classe;
- 2.º Que haja satisfeito o exame de habilitação profissional estabelecido no art. 14.

Art. 8.º Para ser pratico de 3.ª classe requer-se:

- 1.º Que seja praticante;
- 2.º Que tenha sido approved no exame de habilitação profissional estabelecido no art. 14.

Art. 9.º Não serão admittidos como praticantes senão praças dos corpos de Marinha, ou ex-praças da Armada que, além do bom procedimento, houverem provado:

- 1.º Que sabem ler, escrever e contar;
- 2.º Que têm noções da arte do marinheiro;
- 3.º Que se acham habilitados não só a governar uma embarcação, quer de vela, quer de vapor, mas também a sondar.
- 4.º Que conhecem os rumos da agulha e bem assim a navegação de uma parte, ou do Alto-Paraguay, ou do Alto-Paraná, ou do Alto-Uruguay.

CAPITULO II

DAS PROVAS DE HABILITAÇÃO

Art. 10. Todo o pratico, praticante, ou candidato a esse logar, que se julgar habilitado a satisfazer as exigencias estatuidas no presente Regulamento para ser elevado á classe immediatamente superior, ou admittido ao Corpo de Praticos, deverá requerer exame ao commandante da força onde servir ou se achar.

Tal exame se realizará:

Para os candidatos aos logares de praticante e pratico da 3.ª classe, na estação em que elles estiverem servindo e durante a inspecção annual a que, nos termos do art. 17 n. 1, é obrigado o pratico-mór;

Para os candidatos aos logares de praticos de 2.ª e 1.ª classes em Montevideo.

Art. 11. O exame será prestado no dia designado pelo commandante da força, ou quem suas vezes fizer, perante uma commissão presidida por essa mesma entidade, e composta do pratico-mór e de um outro pratico, cuja classe seja superior á do examinando, si este já fór pratico.

O presidente da commissão poderá arguir e terá voto no julgamento.

Na carencia de praticos habilitados, serão convidadas officiaes da marinha de guerra ou mercante, que conheçam a parte da circumscripção da praticagem sobre a qual tiver de versar o exame.

Art. 12. Terminado o acto, durante o qual cada examinando deverá ser arguido por espaço não maior de 30 minutos, se procederá, fóra da presenca do candidato ou candidatos, ao julgamento, e do resultado se lavrará termo em livro proprio.

O termo será escripto pelo secretario da força, ou, em sua falta, pelo escrevente de bordo, e assignado pela commissão.

Paragrapho unico. Cópia authentica desse termo será enviada ao Quartel General pelo presidente da commissão.

Art. 13. Os candidatos que forem inhabilitados não poderão fazer novo exame senão nove mezes pelo menos depois da sua inhabilitação.

Art. 14. O exame, para os candidatos aos logares de praticos das diferentes classes, será oral e versará sobre os conhecimentos a que se refere a segunda condição dos arts. 6, 7 e 8, a saber:

Apparelho e manobra das embarcações, quer de vela, quer de vapor, modo de fazer e desfazer as suas amarrações; preceitos para espiar um ferro ou ancorote; meio mais vantajoso de dar ou receber um cabo de reboque.

Indicações odometricas, barometricas e thermometricas.

Regimen das aguas, direcção e velocidade das correntes, maxime nos passos ou canaes mais estreitos; crescentes periodicas e accidentaes; causas determinantes de tmas e outras.

Direcção e largura dos canaes ou passos; sua profundidade, quer nas maiores vasanções, quer nas vasantes ordinarias; natureza do solo submarino; pharóes, marcas, boias ou balizas para guiar a navegação.

Regras para evitar abalroamentos.

Lei reguladora do gyro das correntes aereas no hemispherio do sul; ventos reinantes; sua intensidade, duração relativa e influencia sobre a direcção, largura e profundidade dos canaes.

Signaes precursores de máo tempo.

estentz na circumscripção da praticagem; sua posição, altura, extensão e configuração; profundidade d'agua sobre elles, assim nas grandes vasantes, como nas vasantes ordinarias.

Preceitos geraes que devem ser observados na navegação fluvial.

Nomes das principais pontas, bancos, ilhas, povoações, passos, portos, etc., comprehendidos na circumscripção da praticagem.

Paragrapho unico. A prova attinente ao conhecimento dos bancos, canaes, etc. de vera, sempre que for possível, ser exhibida em uma embarcação que, então, será pilotada pelo examinando, sob a fiscalização da commissão examinadora, ou tão somente de um dos seus membros, o pratico-mór.

Art. 15. Por circumscripção da praticagem entende-se:

Para os candidatos ao logar de pratico da 3ª classe, ou todo o rio Paraguay, ou todo o Alto-Uruguay, ou todo o Alto-Paraná, e os principais afluentes de cada um d'elles;

Para os candidatos ao logar de pratico da 2ª classe, ou um dos afluentes do estuario ou o Baixo-Paraná e o Paraguay, e o trecho do mesmo estuario entre Montevideo e Buenos-Aires e de cada um desses portos a Colonia e a confluencia do Paraná e Uruguay;

Para os praticos da 1ª classe todo o estuario e os seus dous afluentes. (O estuario está comprehendido entre a confluencia do Paraná e Uruguay e a linha que une a ponta de — E —, em Maldonado, a ponta Raza, no cabo Santo Antonio.)

Art. 16. O exame para admissão ao logar de praticante versará sobre os conhecimentos exigidos no n. 4, art. 9.º

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DO PRATICO-MÓR, PRATICOS E PRATICANTES

Art. 17. Compete ao pratico-mór:

1.º Inspeccionar annualmente o serviço da praticagem em todas as suas estações, e do resultado dar parte ao Quartel General;

2.º Submettôr à approvação do Ajudante General a distribuição dos praticos e praticantes, nos termos do art. 3.º e de accordo com as ordens que receber pelas diferentes estações, tendo em vista as habilitações de cada um d'elles e as conveniencias do serviço;

3.º Promover quanto possível o desenvolvimento da instrução profissional dos praticos e praticantes, fazendo-os navegar com frequencia, já nas embarcações da Armada que tiverem de se mover nos limites da circumscripção da praticagem, já nos paquetes nacionaes das linhas subvencionadas pelo Estado, já, finalmente, como passageiros em paquetes estrangeiros, si para tanto for autorizado pelo Ministro da Marinha, e obrigar-os a drem parte de toda e qualquer mudança ou alteração que hajam observado, assim nos passos ou canaes, como em outras partes do curso dos rios;

4.º Percorrer, sempre que se lhe offereça occasião ou lhe seja ordenado, a parte mais difficil e perigosa do estuario, afim de verificar as alterações havidas;

5.º Rubricar, abrir e encerrar o livro do que trata o art. 12;

6.º Correr e andar-se com o Quartel General por intermedio do commandante da força sob cujas ordens estiver, ou, na falta deste, do commandante do navio onde se achar embarcado;

7.º Informar minuciosamente, no principio de cada anno, sobre procedimento, zelo, aptidão e serviço dos praticos e praticantes;

8.º Fazer com que as boias ou balizas que pertençam ao Estado se mantenham nos seus respectivos logares e se conservem pintadas;

9.º Velar pelas amarrações pertencentes ao Estado que existam na circumscripção da praticagem, o rocegar ou fazer rocegar as ancoras e amarras perdidas;

10. Dirigir por si, ou por intermedio de algum pratico, a amarração ou desamarração dos navios da Armada que entrarem ou sahirem do estuario sem pratico, e bem assim dos que tiverem de mudar de ancoradouro;

11. Prestar todo o auxilio ás embarcações da Armada que encalharem no estuario ou estiverem em perigo;

12. Propor, nos termos do art. 5º, os praticos e praticantes que devam ser nomeados para o preenchimento das vagas que se darem no quadro, e bem assim as praças que julgar mais aptas para se iniciarem no desempenho das funções de praticante;

13. Pilotar os navios que, pelo seu calado, porte ou importancia da sua commissão, exigirem maior somma de cuidados ou melhor auxilio;

Suggerir toda e qualquer medida que se lhe afigure de utilidade para o serviço, ou melhor habilite o Corpo de Praticos a fazer o intuito da sua criação;

14. Detalhar o serviço dos praticos e praticantes no cumprimento exacto dos seus deveres;

15. Indicar os praticos que, em caso extraordinario, possam, por sua idoneidade, ser contractados para o serviço;

16. Finalmente, fazer parte da commissão examinadora a que se refere o art. 11.

Art. 18. Em sua ausencia ou impedimento, será o pratico-mór substituido pelo pratico-mór da 2ª classe que se achar no logar.

Art. 19. Compete ao pratico-mór:

1.º Auxiliar o pratico-mór na totalidade do serviço da praticagem, cumprindo com o mesmo as mesmas funções, e concorrendo com o pratico-mór em todas as occasiões, já dos candidatos, já dos praticos e praticantes;

2.º Dar a conveniencia de pilotagem a todas as embarcações da Armada que estiverem no estuario, e fazer a distribuição da praticagem nas mesmas embarcações;

3.º Dar conta ao pratico-mór de tudo quanto for de sua competencia referenda á navegação e á praticagem do serviço;

4.º Estarem sempre prontos para a execução de qualquer serviço que lhes for denado;

5.º Aconselhar o pratico-mór, quando este julgar conveniente, sobre a segurança das embarcações da Armada.

Art. 20. São deves do pratico-mór:

1.º Auxiliar os praticos nas operações de sondagem para o conhecimento dos canaes, bancos ou baixios, e bem assim em qualquer outro serviço de que elles sejam encarregados;

2.º Pilotar embarcações da Armada no trecho do rio para o qual se achem habilitados a navegar;

3.º Esforçar-se por adquirirem os conhecimentos indispensaveis á profissão a que se destinam.

CAPITULO IV

DOS VENCIMENTOS

Art. 21. Os praticos e praticantes, quando em serviço activo, perceberão mensalmente os seguintes vencimentos:

Classes	Ordenado	Gratificação	Total
Pratico-mór.....	230\$000	150\$000	380\$000
Pratico de 1ª classe.....	180\$000	130\$000	310\$000
" de 2ª classe.....	130\$000	10\$000	230\$000
" de 3ª classe.....	70\$000	50\$000	120\$000
Praticante.....	30\$000	20\$000	50\$000

Paragrapho unico. Os praticos, porém, que forem officiaes da Armada, continuarão a perceber, em serviço activo, além do soldo que lhes competir, as gratificações mensaes de:

300\$000 para o pratico-mór;

250\$000 para os praticos de 1ª classe;

200\$000 para os praticos de 2ª classe.

Art. 22. Serão considerados em serviço activo os praticos e praticantes que, na conformidade do presente Regulamento, viajarem em paquetes, quer para se manterem a par das alterações ou mudanças operadas na circumscripção da praticagem, quer para adquirirem a instrução profissional de que necessitarem.

Art. 23. Quando effectivamente servindo em embarcações da Armada, terão os praticos e praticantes direito ao abono, em generos, da ração do porão.

CAPITULO V

DAS LICENÇAS, APOSENTADORIAS

Art. 24. Os praticos e praticantes poderão obter licença:

Por motivo de molestia comprovada até tres mezes com o ordenado por inteiro, e até seis com dous terços do ordenado;

Por outro qualquer motivo tão somente até tres mezes, percebendo metade do ordenado.

Si, porém, a enfermidade provier de desastre occorrido em acto de serviço, ou de ferimento ou lesão em combate, a licença será dada com todos os vencimentos até tres mezes, findos os quaes será o pratico ou praticante submettido á nova inspecção de saúde, e, si for reconhecida curavel a enfermidade, poderá ainda a licença ser prorrogada por outros tres mezes somente com o ordenado.

Fóra dos prazos ora prescriptos, nenhum pratico ou praticante poderá obter licença, a não ser sem vencimento.

Paragrapho unico. Os praticos que forem licenciados por motivos da Armada serão licenciados nos termos do presente Regulamento.

Art. 25. As licenças de que trata o art. 24 serão concedidas:

Até 15 dias, dentro de um anno, pelo commandante da força, ou quem suas vezes fizer;

Por maior tempo, pelo Ministro da Marinha.

Art. 26. O pratico ou praticante que se mantiver afastado do serviço por mais de um anno consecutivo, será eliminado do quadro ou aposentado, de conformidade com o disposto no presente Regulamento.

Art. 27. Todo o pratico ou praticante, que se achar impossibilitado de continuar no serviço, por velhice ou molestia adquirida no exercicio das suas funções, será aposentado com o ordenado por inteiro, si contar 25 ou mais annos de serviço, e com a quota proporcional, si contar menos de 25 e mais de 10 annos.

Art. 28. Não será computavel para a aposentadoria o tempo de licença que exceder de 10 mezes em cada quinquennio, nem tão pouco o de prisão por sentença.

Art. 29. Todo o pratico ou praticante, que ficar inutilizado por desastre occorrido em acto de serviço e por motivo alheio á sua vontade, lesão ou ferimento em combate, terá direito a uma pensão igual ao ordenado, independentemente do numero de annos que tenha de serviço.

O desastre, lesão ou ferimento deverá constar dos respectivos assentamentos.

Art. 30. Nenhum dos favores estabelecidos assim no art. 27, como no presente, será concedido pelo Governo Federal sem que preceda favorável opinião da junta medica, nomeada *ad hoc* pelo mesmo Governo e seja ouvido o Conselho Naval.

Art. 31. Os praticos que forem officiaes de patente da Armada, si desistirem do seu direito ao soldo da reforma nessa qualidade, poderão ser aposentados ou pensionados, de accordo com o que preceitua os arts. 27 e 29.

Art. 32. O pratico-mór e os praticos da 1ª classe, que forem aposentados com mais de 30 annos de serviço, e se recomendarrem pelos seus precedentes e exemplar comportamento, poderão obter as honras, estas de 2º Tenente da Armada e aquelle de 1º Tenente.

CAPITULO VI

DAS PENAS A QUE FICAM SUJEITOS OS PRATICOS E PRATICANTES

Art. 33. Os praticos e praticantes serão punidos, pelas faltas ou crimes que commetterem, de conformidade com as disposições do Código disciplinar e penal da Armada.

O castigo correccional, porém, de golilla, quanto aos praticantes, será substituído por detenção a bordo ou prisão no alojamento.

Art. 34. A pena da prisão, excepção feita do pratico-mór, importa, para os praticos que não forem officiaes da Armada e para os praticantes, a perda da gratificação que deveriam perceber durante o dia ou dias em que estiverem presos.

Art. 35. A despeito do disposto nos dous artigos precedentes, poderá o commandante da força, ou quem suas vezes fizer, punir, observadas as excepções que se contêm no artigo antecedente, as faltas que commetterem os praticos e praticantes, com o desconto da gratificação até ¼ da sua importancia mensal, ainda que uns e outros se conservem soltos.

Tal punição não isenta os praticos e praticantes do serviço a que são obrigados.

Art. 36. Independentemente de sentença, serão eliminados do quadro os praticos e praticantes que darem provas de impricacia, máo comportamento ou remissão no serviço.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 37. No tocante ás habilitações dos praticos, não terá execução o presente Regulamento senão seis mezes depois da sua promulgação.

Art. 38. Findo este prazo, poderá o Governo Federal, na carencia de pessoal do quadro habilitado, prover as vagas que se darem com praticos estranhos ao Corpo, uma vez que sejam nacionaes ou se naturalisem e hajam satisfeito em exame as condições exigidas no presente Regulamento.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 39. No intuito de desenvolver a instrucção profissional dos praticos, o Governo Federal providenciará no sentido de fazer com que todos elles percorram frequentemente a circumscripção da praticagem, já em navios da Armada, já nos paquetes nacionaes das companhias subvencionadas pelo Estado, já mesmo de passagem em paquetes ou navios estrangeiros, si houver falta de navegação nacional em certas partes d'aquella circumscripção.

Art. 40. Os praticos que não forem officiaes da Armada e os praticantes, quanto a honras militares, serão equiparados:

- O pratico-mór aos 2ºs Tenentes.
- Os praticos de 1ª classe aos 1ºs sargentos.
- Os praticos de 2ª classe aos 2ºs »
- Os praticos de 3ª classe aos forrieis.
- Os praticantes aos cabos de esquadra.

Art. 41. O uniforme dos praticos será o marcado no plano anexo ao decreto n. 155 A, de 14 de janeiro do corrente anno, e o dos praticantes o mesmo que o dos praticos da 3ª classe, com a differença, porém, de que o prumo será bordado a prata.

Art. 42. Os praticos e praticantes terão direito a ser tratados nos hospitaes ou enfermarias da Marinha, observadas as disposições que regem taes estabelecimentos.

Art. 43. As praças do Corpo de Marinheiros nacionaes, que entrarem para o quadro do Corpo de Praticos, serão desligadas d'aquella, mas deverão completar neste o tempo de serviço que alli ainda lhes faltar.

No caso, porém, de serem eliminadas por qualquer motivo, salvo o de incapacidade physica, do Corpo de Praticos, antes de satisfeita aquella condição, reverterão ao seu primitivo corpo, afim de completarem o prazo de serviço a que estiverem obrigados.

Art. 44. Em casos extraordinarios, poderá o Governo Federal contractar, ouvido o pratico-mór, os praticos extranumerarios que forem exigidos pelas necessidades do serviço.

Esses praticos perceberão os vencimentos inherentes á classe em que se contractarem, e não contarão para o preenchimento do prazo de seus contractos o tempo em que, por qualquer motivo, se acharem afastados do serviço activo.

Taes condições deverão constar dos respectivos contractos, e bem assim a duração destes e os casos em que poderão elles ser rescindidos por uma ou outra parte.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, 18 de março de 1890. — *Eduardo Wandenbolk*.

DECRETO N. 362—DE 26 DE ABRIL DE 1890

Concede permissão aos Drs. João Caetano de Oliveira e Souza e Arthur Prado de Queiroz Telles para explorarem esmeril e outros mineraes no estado de S. Paulo

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereram os Drs. João Caetano de Oliveira e Souza e Arthur Prado de Queiroz Telles, resolve conceder-lhes permissão para explorarem esmeril e outros mineraes no municipio de S. Roque, estado de S. Paulo, especialmente em terrenos de propriedade do primeiro, denominados Sitio do Matto do Paiol, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 26 de abril de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 362 DESTA DATA

I

Fica concedido aos Drs. João Caetano de Oliveira e Souza e Arthur Prado de Queiroz Telles o prazo de um anno, contado desta data, afim de procederem a pesquisas e explorações para o descobrimento de esmeril e outros mineraes no municipio de S. Roque, estado de S. Paulo, especialmente nos terrenos de propriedade do primeiro, denominados Sitio do Matto do Paiol.

II

Dentro do referido prazo os concessionarios deverão apresentar á Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, plantas geologicas e topographicas dos terrenos explorados, com perfis que demonstrem, quanto possivel, a superposição das camadas mineraes, acompanhadas de amostras dos mineraes encontrados, bem como declararão em minucioso relatório a possança e riqueza da mina, sua extensão e direcção, a distancia dos povoados mais proximos e os meios de communicação existentes.

III

Os concessionarios serão obrigados a indemnizar os danos e prejuizos que de seus trabalhos de exploração possam provir ás propriedades adjacentes; a restabelecer á sua custa o curso natural das aguas que desviarem para realização dos alludidos trabalhos; a não perturbar os mananciaes indispensaveis ao abastecimento de quesequer povoações; a dar conveniente direcção ás aguas que brotarem das cavas, pozos ou galerias que fizerem, quando destes serviços resultarem danos a terceiros; e a dessecar os terrenos que ficarem alagados, restituindo-os ao seu antigo estado, de modo a não prejudicar a saúde dos moradores da vizinhança.

IV

Esta concessão é intransferivel nos termos do art. 1º do decreto n. 288 de 29 de março do corrente anno.

V

Satisfeitas as clausulas supra-mencionadas, será concedida autorização para a lavra de mina ou minas descobertas e exploradas, procedendo-se em tudo nos termos do direito.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1890. — *Francisco Glicerio*.

midade com o decreto n.108 A de 30 de 1889, foi reformado compulsivamente a 1.ª tenente da arma da João Cláudio, visto ter atingido a idade estabelecida no referido decreto, conservando o mesmo posto e percebendo o soldo integral de sua patente, nos termos do alvará de 16 de dezembro de 1790, por contar mais de 25 annos de serviço.

— Foi passado para a reserva o contra-almirante Barão de Teflé, de conformidade com a primeira hypothese do decreto n. 329 de 12 de abril ultimo.

— Foram concedidas ao cirurgião de divisão honorario capitão-tenente Dr. José Pereira Guimarães as honras de cirurgião de 1.ª classe capitão de fragata.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 1 do corrente,

Foram promovidos no corpo medico do exercito:

A general de brigada graduado—o coronel medico de 1.ª classe Dr. João Severiano da Fonseca;

A tenente-coronel pharmaceutico de 1.ª classe—o major pharmaceutico de 2.ª classe Antonio Ribeiro de Aguiar;

A major pharmaceutico de 2.ª classe—o capitão pharmaceutico de 3.ª classe Augusto Cezar Diogo;

A capitães pharmaceuticos de 4.ª classe—Anísio Muniz Gomes, por antiguidade;

Isaias Pinto da Silva, idem;

Alfredo José Abrantes, por merecimento.

— Foram nomeados:

Commandantes das armas do estado de Pernambuco o general de brigada Joaquim Mendes Ourique Jacques e do do Pará o coronel do corpo de estado-maior de artilharia Bento José Fernandes Junior;

Official da secretaria do Arsenal de Guerra do estado da Bahia, o escrevente de 1.ª classe do mesmo arsenal Americo Francisco Villa Nova.

— Concedeu-se troca de corpos entre si aos tenentes-coroneis Benjamin Pereira Monteiro e José Christino Pinheiro Bittencourt, este do 12.º regimento de cavallaria, o aquelle do 5.º da mesma arma, e aos capitães Octavio Carlos Pinto e Antonio Lourenço Telles Pires, este ajudante do 4.º regimento de artilharia, e aquelle ajudante do 3.º batalhão da referida arma.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Inspectoria Geral de Hygiene

Expediente do dia 1 de maio de 1893

Ao Sr. Inspector Geral de Instrução Primaria e Secundaria, informando sobre as condições hygienicas das casas ns. 47, da rua do Costa; 174, da rua Barão de S. Felix; 10, da rua General Caldwell; 127, da rua Senador Eusebio; 53, da rua Visconde de Sapucahy; e da do largo da Matriz (freguezia da Guaratiba).

Ao Sr. Inspector Geral reclamando concerto no da rua Senador Jobim.

Ao engenheiro fiscal Companhia City Improvement videncias relativamente canamento de esgoto em freguezia do Engenho Novo.

Requerimento

João Alves Baptista, pharmaceutico, licença para remedio.— para o Laboratorio Nacional afim de serem examinados.

Antonio Pergentino igual pedido.— O mesm

Antonio Leandro C entrega de documentos.— diante recibo.

Antonio E. de Lossio e Seibltz, pedindo baixa da direcção technica da pharmacia da associação Providencia Domestica.— De-se baixa, communicando aos pharmaceuticos.

João Luiz da Silva & Comp., pedindo licença para preparados.— Ao pharmaceutico Aguiar Machado para informar, requisitando directamente dos peticonarios amostras do producto, si assim julgar necessario.

Antonio da Costa Moraes, pedindo licença para abertura de pharmacia e drogaria.— Informe o Sr. pharmaceutico Aguiar Machado das condições actuaes da pharmacia e da drogaria.

Francisco José Pereira do Castro, pedindo licença para gerir a pharmacia sita à rua Evaristo da Veiga n. 110.— Informe o pharmaceutico Racha Braga das condições actuaes da pharmacia.

José Luiz de Oliveira Guimarães, fazendo igual pedido para a pharmacia da sociedade Providencia Domestica.— Informe o Sr. pharmaceutico Aguiar Machado das condições actuaes da pharmacia.

Ministerio da Justiça

Por portaria de 30 de abril findo, foi prorrogada por seis mezes, com o ordenado a que tiver direito, a licença ultimamente concedida ao bacharel Alfredo Cesar Cabussú, juiz municipal e de orphãos do termo de Jacobina, no estado da Bahia, para tratar de sua saude.

Pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, em 1 do corrente, passou-se diploma habilitando o bacharel Luiz Porto Moretzsohn de Castro ao cargo de juiz de direito.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 25 de abril de 1890

Major Hilario Mariano da Silva, commandante do regimento policia, mandar passar, não havendo inconveniente.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 25 de abril findo nomeados:

Fiscal da emissão do Banco Sul-Americano de Pernambuco, o Dr. José Isidoro Junior;

Fiscal do serviço dos empréstimos voura contractados com o mesmo banco, José Eustachio Ferreira Jacobina;

Fiscal da emissão do Banco Emissor da Bahia, Olympio Maximo Chaves.

Por titulos de 1 do corrente foram nomeados:

Sub-director da Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Nacional o ajudante do administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, bacharel João Cruvello Cavalcanti;

Jose Simeao de Oliveira;
Barão de Anhambaly;
Júlio Anacleto Falcão da Frota;
Candido José da Costa.

Generaes de brigada—Isidoro Fernandes de Oliveira;

José Clarindo de Queiroz;
Conrado Jacob do Niemeyer;
Joaquim Mendes Ourique Jacques;
Tude Soares Neiva;

Carlos Frederico da Rocha;
Benjamin Constant Botelho de Magalhães;
Antonio Joaquim Bacellar;

João José de Bruce;
Luiz Henrique de Oliveira Ewbank;
Carlos Machado Bittencourt;

Antonio Germano de Andrade Pinto;
Francisco Carlos da Luz;

José de Cerqueira Aguiar Lima;
João Manoel de Lima e Silva;

Carlos José da Costa Pimentel.

Vice-almirantes—Elisario José Barbosa;
Joaquim Francisco de Abreu;

Eduardo Wandenkolk;
Vice almirante graduado Barão de Corumbá.

Contra-almirantes—Barão de Santa Martha;
Manoel Carneiro da Rocha;

Fortunato Foster Vidal;
Barão de Teflé;

Manoel Ricardo da Cunha Couto;
José Marques Guimarães;

Francisco José Coelho Netto;
Custodio José de Mello.

Official

General de brigada Manoel Luiz da Rocha Osorio.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 30 de abril findo, e de conformidade com a 4.ª situação (a) do art. 30 do decreto n. 108 A de 30 de dezembro ultimo, combinado com o art. 6.º do decreto n. 336 A de 16 do supracitado mez, foi transferido para a reserva o official da 1.ª classe do Corpo de Fazenda da armada Januario Manoel de Santa Thereza.

Por decretos de 1 do corrente,

Foram nomeados:

O contra-almirante Fortunato Foster Vidal para exercer o lugar de ajudante general da armada;

Francisco do Abreu do arsenal da Ca-

Ajudante do administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, o 1º escripturario João Paulo da Cruz Romano;

Primeiros escripturarios da mesma repartição o 2º João Henrique Lins e o 1º do Thesouro Nacional Eugenio Mario de Paiva Rio;

Segundo escripturario o 3º João Luiz da Costa Oliveira Junior;

Terceiro escripturario o praticante Eugenio Barrell Bandeira;

Praticante Atahualpa Viligal;

Primeiro escripturario do Thesouro Nacional o 2º Manoel Candido de Leão.

—Foram aposentados, a seu pedido, o subdirector da Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Nacional Francisco Esteves Telles, e 1º escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro Francisco Luiz da Silveira, com o vencimento que lhes competir na forma da lei.

No requerimento em que Coriolano de Alencastro pediu a reintegração no lugar de administrador das capatazias da alfandega desta capital, deu o Sr. Ministro da Fazenda o seguinte despacho:

O requerente, estando já uma vez lavrada por ordem minha a sua demissão, em consequência de actos do incuria e indisciplinada, deveu a sua conservação no cargo á intercessão benevolenta do Sr. inspector da alfandega, funcionario cujos notaveis serviços de dia em dia mais o recomendam á estima e confiança deste governo. Mais tarde infracções gravissimas, materialmente averiguadas, de que absolutamente a não defendem os attestados juntos, impuzeram a exoneração do supplicante. Para sustentá-la agora, quando não fossem mais que suficientes estas considerações, bastaria a linguagem deste requerimento, incompativel com as qualidades indispensaveis á subordinação administrativa em qualquer ramo do serviço publico, o com o espirito de justiça e respeito essenciaes a servidores do regimen republicano.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 31 de abril de 1890

Ao Conselho Supremo Militar, communicando, para os fins convenientes, que o contra-almirante reformado José da Cunha Moreira conta 49 annos, 10 mezes e 19 dias de tempo de serviço.

—Ao inspector de saúde naval, communicando que, á vista do desenvolvimento que tem tido a enfermidade de beribericos da Copacabana, seja ella administrada por um director, cirurgião de 2ª classe, que se entenderá directamente com o mesmo inspector, havendo dous cirurgiões de 5ª classe encarregados das enfermarias, ficando nesta parte alterado o art. 20 das instrucções annexas ao aviso n. 667 de 22 de fevereiro ultimo.

—Concedeu-se ao cirurgião da armada Dr. Manoel Gomes de Argollo Ferrão um anno de licença com os vencimentos de embarcado, na Republica, para ir á Europa applicar-se á cirurgia de guerra e aperfeiçoar-se nos conhecimentos modernos de sua profissão.

—Concederam-se tres mezes de licença, sem vencimentos, ao guardião Theotônio Jo. de Domingos para tratar de interesses de sua familia no estado das Alagoas.

—A' Escola Naval:

Communicando ao cancelleiro ao lente cathedratico dessa escola Americo Leonidas Barbosa de Oliveira seis mezes de licença, com ordenado por inteiro, de conformidade com o art. 94 do regulamento annexo ao decreto n. 10201 de 9 de março de 1889, para tratar de sua saúde na Europa. — Communicou-se á Contadoria;

Declarando que o Ministerio do Interior, em data de 28 do corrente, communicou nada haver a providenciar para que seja substituido o Dr. Pedro Macedo de Aguiar, professor de francez do curso preparatorio dessa escola, na commissão em que se achava do alistamento eleitoral, visto que, segundo determinação do governo, devem todas as commissões districtas ter encerrado os seus trabalhos em 21 do presente mez.

—Ao governador do estado de Pernambuco, declarando providenciar para que a Thesouraria de Fazenda seja habilitada com o credito de 6:033\$216 para aquisição do material necessario á conclusão das obras da cobertura metallica da carreira de construção naval do arsenal de marinha desse estado. — Communicou-se ao arsenal de marinha do mesmo estado.

Ao Ministerio da Fazenda:

Transmittindo a demonstração do tempo de serviço do 2º escripturario da Contadoria da Marinha Innocencio de Menezes Vasconcellos Drumond;

Solicitando o credito de 6:033\$216 para a Thesouraria de Pernambuco, á conta da verba — Obras. — Communicou-se á Contadoria;

O pagamento da divida de exercicios findos de 179\$200, de que são credores Alberto de Almeida & Comp.;

O pagamento da quantia de 500\$, ao machinista Apollinario da Cunha Couto, das consignações constantes do processo de 1.871 de dividas de exercicios findos.

— A' Intendencia da Marinha:

Determinando, que deve comprar o instrumental para a musica do encouraçado *Riachuelo*, pela quantia de 850\$000;

Autorizando o fornecimento de objectos pedidos pelas canhoneiras *Marajó* e *Henrique Dias*;

Autorizando a admissão de dez serventes, para a arrumação do material da Directoria de Artilharia. — Communicou-se á Contadoria;

Autorizando a distribuição ao batalhão naval, do fardamento que existir manufacturado e cortado, até dar saída a todo, com excepção, porém, da fardeta de panno.

—A' Contadoria da Marinha, autorizando o pagamento de 408\$603 a Francisco Xavier Simões, pelo fornecimento de generos a diversos navios da armada em janeiro e fevereiro ultimos.

—A' Thesouraria de Fazenda de Pernambuco, recomenando a transferencia da quantia de 103\$ do peculio da ex-praça Ildelfonso Pires de Souza Couto.

—A' Contadoria de Marinha:

Autorizando a expedir a guia necessaria para que o carpinteiro Francisco de Paula Coelho Lopes receba pela Alfandega do Rio Grande do Sul o abono de tres mezes de sua gratificação. — Communicou-se á Thesouraria do Rio Grande do Sul;

Declarando que o fornecimento do artigo — Ovos — deve ser feito pelo Hospital de Marinha.

—Ao Quartel General da Armada, approvando o termo n. 1 para dar despeza de dous escaleres inuteis ao official de Fazenda da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Rio Grande do Sul.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Alfredo Herculano Sampaio, 1º tenente. — Indeferido.

José Antonio Ayrosa. — Idem.

Maria Alvina Ribeiro Araújo. — Compareça na secretaria.

Lindolpho Domingos Cidade. — Nada ha a decidir pelo Ministerio da Marinha.

Joaquim Martins Lopes. — Compareça na secretaria.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 26 de abril findo, foi nomeado Francisco Gomes de Sá Leitão porteiro do hospital de 2ª classe do estado de Pernambuco.

Por outras de 28 de abril findo, foram nomeados:

Para o hospital de 2ª classe da cidade de Cuyabá, em Matto Grosso:

Primeiro escripturario Custodio Alves Ferreira;

Segundo escripturario Antonio da Costa Garcia Junior;

Archivista Flavio Crescencio de Mattos;

Porteiro Joaquim Anastacio Monteiro de Mendonça;

Ajudante do porteiro Thomaz de Aquino Rolrigues.

Para o hospital de 2ª classe da cidade de Corumbá, no mesmo estado:

Primeiro escripturario Indalecio da Silva Rondon;

Segundo escripturario Jorge Veneza Monteiro;

Archivista Paulino José Soares das Neves;

Porteiro Adão Kemper.

Expediente do dia 17 de abril de 1890

Ao Sr. Ministro da Fazenda, rogando a expedição das precisas ordens afim de que sejam pagas á Companhia Nacional de Navegação a vapor as quantias de 11:381\$760 e 612\$40, provenientes do transporte de tropa desta capital para os estados do sul e vice-versa, no corrente anno e no exercicio proximo pasado.

—Ao tenente general ajudante general, autorizando o commandante do 9º regimento de cavallaria a contractar um ferrador para o mesmo regimento, em substituição a Candido Thomaz da Silva, que participou não lhe convir mais contractar-se, como foi permitido, devendo o respectivo contracto ser submittido previamente á approvação deste ministerio.

—Ao director da Escola Superior de Guerra, mandando alli matricular os alferes alumnos Melchades de Albuquerque Lima e Francisco Antonio Alvaro de Souza.

—Ao procurador da Fazenda e Soberania Nacional, transmittindo os papeis relativos a Jorge de Araujo Silva, que pelo pagamento da quantia de 400\$, como indemnização das avarias causadas ao hiate *Nossa Senhora da Assumpção*, de sua propriedade, pela Jancha do Arsenal de Guerra desta capital, lançada ao mar no dia 30 de setembro de 1885, afim de que se digne dar seu parecer a semelhante respeito.

—Ao director geral de Obras Militares, autorizando a mandar executar, mediante concorrência publica, as obras necessarias ao quartel do 9º regimento de cavallaria na importância de 14:608\$330.

—A' Intendencia da Guerra:

Deferindo o requerimento em que Guimarães Pinto & Sampaio pedem relevação da multa que lhes foi imposta por essa Intendencia e a concessão de um prazo de 60 dias para a entrega das armações para soltas da montaria de praças do cavallaria, cujo fornecimento haviam contractado, declarando-as para os fins convenientes, que, tendo os supplicantes solicitado na respectiva proposta, o prazo de 90 dias para essa entrega a contar da data da assignatura do contracto, que se realisou a 10 de fevereiro ultimo, com a omissão desta circumstancia, ficam por isso relevados da multa de 10 % que lhes foi imposta, visto terminar a 9 de maio proximo futuro o prazo por elles solicitado, devendo disso dar-se-lhes conhecimento, prevenin-

do os de que se
si, na referida
tigos contrata
tracto a condi
tido.

Saude e frat

— A' Pag...
pagar ao Dr...
Oliveira a qu...
que contract...
200 exemplar...
minado *Balistica externa*, visto já terem sido
entregues, nesta secretaria do Estado, os
respectivos volumes.

— Ao commandante do Collegio Militar:
Declarando que fica augmentado de mais
10 o numero de alumnos externos gratuitos;
Mandando admittir os menores Rubens
d'Antas Rangel de Vasconcellos e Antonio
Jansen Tavares.

— A' Repartição de Ajudante General:

Mandando considerar com o curso de ca-
vallaria e infantaria, de accordo com o re-
gulamento de 17 de janeiro de 1874, o al-
feres do 12º regimento de cavallaria Zozimo
Alves da Silva;

Transferindo para o 5º regimento de ca-
vallaria o alferes do 2º Felipe Antonio Car-
doso Santa Cruz Primo.

Dia 18

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Rogando se digne providenciar assim de que,
por meio de joga de contas, seja a Imprensa
Nacional paga da quantia de 321\$, prove-
niente de patentes e provisões impressas, for-
necidas ao Conselho Supremo Militar no exer-
cicio de 1889;

Transmittindo cópia authentica do decreto
de 17 do corrente, mandando considerar com
todos os vencimentos a aposentadoria conce-
dida por decreto de 22 de fevereiro ultimo,
ao 1º official da Pagadoria das Tropas João
Caetano da Silva Gomes.

— Ao tenente-general ajudante general:

Tendo subido à consideração deste Ministe-
rio, com informação da repartição a vossa
cargo n. 355, de 2 do corrente, a consulta
que, por intermédio do commandante das
armas do estado do Rio Grande do Sul, vos
foi dirigida pelo commandante do corpo de
transporte, si, ao individuo que, não tendo
servido no exercito, se alista como substituto
de alguma praça, devem ou não ser contados
os seis mezes de recrutamento no ensino, e, no caso
affirmativo, si lhe deve ser abonada a ultima
prestação do premio de voluntario ou enga-
jado, declaro-vos, para os fins convenientes,
que, de accordo com o art. 9º do decreto
n. 2178 de 28 de setembro de 1859, o referido
prazo não deve ser levado em conta aos indi-
viduos nas condições de que se trata, abo-
nando-se-lhes a ultima prestação de volunta-
rios, logo que terminarem o tempo a que se
obrigaram, embora sejam julgados incapazes
no dia immediato ao em que tenham de ser-
vir por si.

Saude e fraternidade.—*Benjamin Constant.*

Em solução à consulta feita pelo comman-
dante do 10º regimento de cavallaria e que
acompanhou a vossa informação de 1 deste
mês, declaro-vos, para os fins convenientes
que, para dar execução à vossa ordem de 7
de março findo, os officios em cujas fés de
officios não conste o dia de seu nascimento,
devem apresentar as respectivas certidões de
baptismo, que só podem ser substituidas por
justificação produzida perante a autoridade
judiciaria competente.

Saude e fraternidade.—*Benjamin Constant.*

— Approvando a deliberação que tomou de
nomear o capitão honorario do exercito Fel-
ciano Pimentel para exercer interinamente
as funções de ajudante da fortaleza da Lage.

Declarando que:

A' vista da falta do officiaes no 5º regi-
mento de artilharia, conforme participa, fica

la Rocha Lima daquelle regimento
1º batalhão de engenheiro, determi-
natoria de 11 do corrente;
e o alferes do 9º regimento de
a Luiz Alves Prado desistido da
para no corrente anno se matricular
Militar desta capital, deve reco-
mesmo corpo.

governador do estado de Pernam-

Mandando que tenha transporte para esta
capital, onde é o quartel dos officiaes refor-
mados do exercito, o cirurgião-mór de divisão
reformado Dr. Manoel Lopes de Oliveira
Ramos, ficando assim deferido o requerimento
do mesmo cirurgião;

Approvando a nomeação de Venancio He-
meterio Lobo Labatut para exercer interina-
mente o logar de ajudante do professor de
primeiras letras da companhia de aprendizes
artifices do arsenal de guerra desse estado.

— Ao do Rio Grande do Sul, mandando
fornecer à respectiva escola militar e ao
28º batalhão de infantaria os artigos de que
trata a nota que se remette.

— Ao director da Escola Superior de Guerra,
mandando pôr em execução, na parte que
toca à mesma escola, o regulamento da Escola
do Exercito, a que se refere o decreto n. 330
de 12 do corrente.

— A' Intendencia da Guerra:

Declarando que das peças de fardamento
cuja venda é offerecida pelo negociante An-
tonio Fernandes Ribeiro só devem ser com-
pradas, à vista de sua informação, as 200
sobrecasacas de panno superior e igual nu-
mero de calças do mesmo panno, aquellas ao
preço de 15\$ e estas ao de 8\$000;

Mandando que seja remetida para o estado
de Pernambuco, a bordo do transporte *Ma-
deira*, uma metralhadora Nordenfoldt para
infantaria, de cinco canos, montada e com o
competente armão, para substituir outra do
systema de 10 canos que alli se acha e que
tem de ser recolhida a essa Intendencia, por
não poder funcionar por falta de cartuchame
apropriado.—Neste sentido expediu-se ordem
ao governador do dito estado.

Approvando a acta da sessão do conselho
de compras, que se realizou no dia 10 do co-
rrente para a compra de diversos artigos.

— Ao commandante da Escola Militar da
Capital, concedendo licença aos alferes de in-
fantaria Antonio José Julio, Joaquim da Fon-
seca Camara e Antonio Claudino Souto e ao de
cavallaria Virgínio Mariano de Campos para
no corrente anno se matricularem na mesma
escola, si houver vaga e satisfizerem as ex-
igências regulamentares.—Communicou-se à
Repartição de Ajudante General.

— Ao director da Fabrica de Armas da
Conceição, declarando que deve assumir a di-
recção do Laboratorio Pyrotechnico do Cam-
pinho no dia 1 do mez de maio proximo fu-
turo, visto que o que lá se acha deve perman-
necer até ao ultimo do corrente mez.—Neste
sentido expediu-se aviso ao dito director.

— A' Repartição de Ajudante General:

Nomendo uma commissão composta do co-
ronel João Baptista da Silva Telles, do capitão
de engenheiros Antonio José de Siqueira e do
Dr. Frederico Marinho de Azevedo, este pro-
fessor de hippologia e aquelle instructor da
Escola Militar desta capital, para dar parecer
sobre o livro, que se remette, intitulado *O
Cavalo*.—Communicou-se ao commandante
da dita escola.

Transferindo para o 9º regimento de ca-
vallaria o tenente do 5º Bonifacio da Silva
Telles e os alferes do 12º Baldoino do Couto
Ramos e José Ribeiro Pereira;

Approvando a conta da administração do
6º batalhão de infantaria relativa ao 2º se-
mestre do anno findo;

Concedendo ao capitão do 4º batalhão de
infantaria João Pedro do Rosario 30 dias de
licença, com soldo simples, para tratar de
negocios de seu interesse nesta capital;

Mandando pôr à disposição do Ministerio da
Justiça, para assumir o commando do 2º ba-
tallão de infantaria do regimento policial, o

major Vicente Osorio de
licitou o mesmo minist
se ao dito ministerio.

Dia

Ao director da Escola Superior de Guerra,
declarando que é trans-
Militar do estado do Rio
matricula com que frequen-
o alferes-alumno Alberti
e que se concede licença
no 2º anno dessa escola
exame no fim do anno des-
mentares o tenente de
berto Portella.

— Ao director do Arsenal de Guerra da
capital, mandando elo
repartição a seu cargo pela prestação com que
se houveram na remessa do material e arma-
mento para os estados do norte.—Identico à
Intendencia da Guerra.

— Ao commandante do Collegio Militar,
mandando alli matricular o menor Olorico
Camargo da Silva.

— A' Repartição de Ajudante General

Nomendo:

Encarregado do forte de Itamaracá, no es-
tado de Pernambuco, o capitão reformado do
exercito Justino Lopes Cardim;

Para o batalhão academico os seguintes
officiaes:

Commandante, tenente-coronel de estado-
maior de artilharia Marciano Augusto Bo-
telho de Magalhães;

Ajudante, capitão de estado-maior de arti-
lharia Thomaz Cavalcanti de Albuquerque;
Secretario, alferes-alumno Alberto Peixoto
de Azevedo;

Quartel-mestre, alferes-alumno Fernando
Gomes Ferraz;

1ª companhia—Commandante, capitão de
estado-maior de 1ª classe Saturnino Nicolão
Cardoso.

Subalternos—1º tenente Augusto Tasso
Fragozo, alferes-alumnos João Vespucio de
Abreu e Silva e Alarico de Araujo e Silva.

2ª companhia—Commandante capitão de
estado-maior de 1ª classe Joaquim Pantaleão
Telles de Queiroz.

Subalternos—Tenentes de estado-maior Ma-
noel Luiz de Mello Nunes e José Bevilacqua.

Subalternos—Alferes-alumnos Antonio Au-
gusto de Moura e Edgard Daemon.

3ª companhia—Commandante capitão de
estado-maior de artilharia Achilles Velloso
Pelegrinas.

Subalternos—Tenente de estado-maior
nibal Eloy Cardoso, alferes-alumnos A-
lvaro Barreto Lins e Agostinho de
Neves Junior.

4ª companhia—Commandante capitão de
estado-maior de 1ª classe Antonio Pinto de
Almeida.

Subalternos—1º tenente João Baptista da
Motta, alferes-alumnos Euclides Cunha e Fran-
cisco Antonio de Arruda Pinto.

Transferindo:

Do 10º batalhão de infantaria para o 13º,
o tenente Alipio Justiniano Cesar Jac

Deste para aquelle o tenente José
do Couto;

Do 17º para o 3º, o alferes Perciliano
da Silva.

Mandando considerar:

Addito a essa repartição com os venci-
mentos de estado-maior de 1ª classe, desde
28 de janeiro ultimo, o capitão reformado do
exercito Antonio Raymundo Alexandre de
Carvalho;

Na commissão em que se acha até 31 de
maio proximo futuro, afim de ultimar os tra-
balhos do gabinete da referida commissão, o
major de estado-maior de 1ª classe Jorge dos
Santos Almeida.

Concedendo licença ao tenente-coronel do
corpo de engenheiros Cornelio Carneiro de
Barros e Azevedo, para aceitar o logar de
director das obras municipaes, sem prejuizo
da commissão que exerce nas obras militares.

Dia 22

Ao governador do estado do Ceará, transferindo para a escola militar do Rio Grande do Sul a matrícula com que estuda na escola militar daquelle estado o alumno alferes Carlos Baptista de Oliveira. — Communicou-se á Repartição de Adjuntante General e ao governador do estado do Rio Grande do Sul.

— Ao commandante da Escola Militar da capital, transferindo para a escola militar do estado do Ceará a matrícula com que alli estuda o alumno Mario Teixeira do Sá. — Fizaram-se as devidas communicações.

A' Repartição de Adjuntante General:

Concedendo cinco mezes de licença ao capitão do 15º batalhão de infantaria Luiz Lopes Villas Boas e ao tenente do 3º regimento de cavallaria Leão Antonio da Rosa, para tratar de saúde.

Nomeando subalterno de uma das companhias do Asylo de Invalidos da Patria o tenente honorario do exercito João Chrysostomo Ladislão e Silva, que é exonerado do logar de encarregado do Museo Militar do mesmo asylo, conforme requereu.

Mandando:

Trancar nos assentamentos do alferes Vicente de Azevedo e Souza, a nota de prisão por seis dias na fortaleza de Santa Cruz de 30 de novembro de 1887;

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria até liquidar seus negocios e voltar para o Ceará o sargento reformado do exercito Francisco Solano de Albuquerque Mello;

Pôr á disposição do governador do estado do Rio Grande do Sul o tenente-coronel do corpo de estado-maior de 2ª classe Anacleto Ramos de Carvalho Contreiras. — Communicou-se ao dito governador.

Ministerio da Agricultura

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 23 de abril de 1890

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento:

De 16:200\$ á Companhia Brasileira de Navegação a Vapor da viagem redonda ao norte, pelo paquete *Maranhão*, de 1 de março a 11 do corrente;

Do 76\$500 á mesma companhia por uma passagem a um empregado do Correio em fevereiro ultimo;

De 108:095\$368 ao Barão de Drummond & Passos por obras de que são empreiteiros na Estrada de Ferro Porto Alegre a Uruguayana, em fevereiro ultimo.

Dia 23

Do mesmo ministerio, idem idem:

De 16:200\$ á Companhia Brasileira de Navegação a vapor pela viagem redonda ao norte, pelo paquete *Alagoas*, de 10 de março a 18 do corrente;

De £ 364-10-0 a William C. Tait & Comp., por passagens de immigrants, vindos no *Elbe*, a 3 do corrente;

De £ 369-11-3 a A. Fiorita & Comp. o outros, por passagens de immigrants, vindos no vapor *Aconaguz*, tem março ultimo;

De £ 1.363-10-0, a A. Fiorita & Comp. e outros, por passagens de immigrants, vindos no *Berlin*, em março ultimo;

De £ 241-6-3, aos mesmos, idem, idem, no *Elbe*, entrado a 3 do corrente.

Dia 30

Do mesmo ministerio, idem, idem:

De 135\$ á Baroneza de Taunay, pela conservação da estrada da Cascatinha na Tijuca, no 1º trimestre do corrente anno;

De 8:250\$ á Francisco Antonio da Silva, por obras de que é empreiteiro no prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro ultimo;

De 26:653\$935, ao mesmo, por obras, idem, idem, em março ultimo.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 1 de maio de 1890

Eugenheiro Collatino Marques de Souza Filho, pedindo para ser publicada um memoria sobre as vantagens da cultura da alta no Brazil. — O Estado só deve autorizar publicações relativas á cultura que possam ter immediata applicação. Não pôde ser assim attendido o pedido.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias do director geral de 30 do proximo findo:

Foi declarada, sem effeito a portaria de 11 de abril proximo passado que nomeou Anastacio de Castilho para exercer o cargo de agente do correio da estação de Paraokena, da Estrada de Ferro Macahé e Campos, sendo nomeado para o referido logar João Massena;

Foi exonerado José d'Ilhiers do cargo de ajudante do correio da estação do Funil, da Estrada de Ferro Macahé e Campos, sendo nomeado para o referido cargo Lino Vieira.

Repartição Geral dos Telegraphos

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 31 de abril de 1890

Arthur Boaventura de Oliveira Rocha. — Indeferido.

José Alves Diamantina. — Entregue-se mediante recibo.

Dia 1 de maio

Augusto Maximo da Veiga & Comp. e John Moore & Comp. — Ao Sr. encarregado da estação central para mandar registrar.

Juvenal dos Santos Ferreira. — Indeferido.

SECÇÃO TELEGRAPHICA

O Sr. Ministro da Fazenda recebeu do inspector da Alfandega do Ceará o seguinte telegramma, datado de 1 do corrente mez:

« Tenho a honra de communicar a V. Ex. que a renda da alfandega no mez hontem findo foi de 196:226\$399, em igual mez de 1889, foi de 161:941\$710; differença para mais 34:284\$659. De 1 de janeiro a 30 de abril foi de 730:079\$368. Em igual periodo de 1889, foi 453:941\$785; differença para mais 276:138\$073.»

NOTICIARIO

Intendencia Municipal — O expediente de 1º do corrente constou de:

Officios expedidos — Ao Ministerio do Interior, remettendo os papeis relativos ao recurso da companhia *City Improvements* sobre carroças de ferro.

Ao fiscal da freguezia da Lagóa, para intimar aos proprietarios de terrenos proximos ao n. 88 A, e do cortiço n. 155 da rua dos Voluntarios da Patria, para atterrarem os referidos terrenos.

Requerimentos — Da Viscondessa de Jaguar, licença para collocar degraus de pedra na porta principal do seu predio á rua da Gloria n. 56; José Gonçalves do Couto, licença para estabelo á rua Nova de S. Leopoldo n. 16; Francisco Silveira de Andrade, chapas para duas vacas; José Romano, pedindo relevação de uma multa; Manoel Fernandes da Cunha Graça, pedindo para ser mudado o nome de uma rua; Manoel José da Cunha, licença para vender carne em taboleiro. — Indeferidos.

De Pinto & Comp., licença para deposito de café á rua da Saude us. 66 e 70. — Sim, pagando as multas.

De Antonio da Rocha Lopes, açougue á rua do Senador Euzebio n. 122; Antonio Cardoso Pires, licença para cocheira de vacas á rua do Cosme Velho n. 34 B; Bento José Pereira, idem á rua do Jardim Botânico n. 3; Bernardino Rodrigues da Costa, licença para cercado de peixe; Antonio Bento Rodrigues, idem; Sabina Rosa de Oliveira, idem; Semeão da Silva Reis, idem; José da Silva Reis, idem; Simplicio Luiz da Costa, idem; Vicente José Fernandes, idem; Antonio Pereira dos Santos, idem; Victorino José de Medeiros, idem; Manoel Leito Bittencourt, idem; José Pinto, idem; Augusto Moreira da Silva, idem; Antonio Bento Rodrigues, idem; Antonio da Matta Pereira, idem; Semeão da Silva Reis, idem; José Salathiel de Araújo, pedindo uma certidão; Manoel Thomé dos Santos Lemos, licença para charutos, cigarrros etc., no kiosque n. 31; Maria Izabel Lobato, licença para vender doces pelas ruas (2), João José Alves Costa, licença para uma carrocinha de mão; Manoel Alves Soares, igual pedido; João Quadro Bittencourt, licença para café feito; Severo Piraginio, botequim á rua do Conde d'Eu n. 96. — Sim.

De José de Mello Pacheco, cocheira de vacas, á rua de S. Raphael; José da Rocha Corrêa, idem á rua de S. Manoel n. 2; ao mesmo, igual pedido; Bento José Pereira, chapas para tres vacas; Manoel Martins de Brito, licença para cocheira. — Sim, em termos.

De José Bianchi, apresentando um projecto para annuncios. — Requeira ao governo o volte.

De Henrique Ch. Rohe, licença para officina de carruagem á rua do Conde d'Eu n. 217 A. — Sim, pagando a multa.

De Pereira Lins & Comp., licença para aferir pesos e despensar a multa. — Pague sem a multa.

De Francisco de Paulo Antunes, pedindo relevação de uma multa; Ferraz & Comp., igual pedido. — Indeferidos.

De Agostino Fernandes de Carvalho, pedindo uma transferencia. — Sim.

De Lemos Reis & Comp., licença para vender kerosene em seu armazem; no baceo da Lapa n. 1; Almeida Ribeiro & Comp., igual pedido. — Sim, conforme o regulamento.

De Elvira Torres da Silva, professora municipal, pedindo dous mezes de licença. — Deferido, nos termos do art. 48 do regulamento das escolas municipaes.

De E. de Almeida & Comp., licença para vender acido sulfurico, á rua da Imperatriz n. 103. — Deferido, para pequenas quantidades, ouvido o fiscal dos inflammeveis, que regulará as porções pelas condições do armazem.

De Mauro Serra & Comp., pedindo relevação de uma multa. — Alleguem a defeza no processo de infracção.

Qualificação eleitoral — O presidente da Intendencia Municipal dirigiu circulares aos presidentes das commissões districtaes, que ainda não remetteram á Intendencia os livros, relações e documentos recommendados na lei eleitoral, reclamando o cumprimento dessa obrigação legal no interesse dos trabalhos da commissão municipal.

Escola Polytechnica — Hoje, sexta-feira 2 do corrente, ás 2 horas da tarde, reunir-se-hão em congregação os lentes effectivos desta escola, para continuarem a discussão do projecto de reforma escolar.

Repartição Geral dos Telegraphos — Prestaram exame de admissão á matricula da aula telegraphica 16 candidatos: destes foram habilitados seis e inhabilitados 10.

Os habilitados são os candidatos Eurydos Jansem Tavares, Leoncio Amancio de Almeida, Pedro de Freitas Gonçalves Castro, Alfredo Nery Ferreira, Pedro José Malheiros Sobrinho, Eduardo Ferreira Campos.

de 27 de março, foram arquivados nesta junta os seguintes contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes:

Contractos — João Ribeiro Homem da Costa e Antonio Jacintho Machado, para o commercio de carne verde, na rua do Conde d'Eu n. 114, capital 2:600\$, firma de João Ribeiro & Machado.

Bento João Barroso, Manoel de Pinho Bandeira e Antonio Fernandes Barroso, para continuação do commercio de toucinho, queijo e outros generos, na rua do Rosario n. 40, capital 60:000\$, firma de Barroso, Pinho & Comp.

José Ferreira de Almeida Costa e o commanditario Antonio Alves Monteiro, commercio de calçado, na rua da Urugayana n. 86, capital 9:000\$, sendo 8:000\$ do commanditario; firma de Almeida Costa & Comp.

Benjamin Colucci e Luiz Pessemmer, commercio de joias, ouro, prata e pedras preciosas, na rua do Ouvidor n. 113, capital 42:300\$, firma de Benjamin Colucci & Comp.

Fernando Ferreira de Mattos e Antonio Pedro Lopes, commercio de botequim, na rua do Visconde do Rio Branco n. 71, capital de 2:000\$, firma de Mattos & Lopes.

José Pinto da Fonseca Portó e Eugenio Henrique de Oliveira Mariz, commercio de comissões e calçado, nesta praça, capital de 150:000\$, firma de Pinto & Mariz.

O Dr. Manoel Lopes de Mattos e o commanditario A. H. Briante, para o fabrico e venda do producto denominado *Selolito*, a rua do Rosario n. 81, capital 5:000\$, sendo 4:000\$ do commanditario; firma de Lopes de Mattos & Comp.

Balthazar da Silva Pereira e Manoel da Silva Pereira, commercio de secos e molhados, a rua de D. Polyxena n. 14, capital de 12:000\$, firma de Manoel da Silva & Irmão.

Rodrigo de Carvalho Torres, Francisco de Portugal Marreca e uma commanditaria, commercio de fazendas a rua da Quitanda n. 75, capital 100:000\$, sendo metade da commanditaria, firma de Torres & Comp.

Manoel Pinto da Silva Couto e José Manoel de Mello, commercio de fogões,apparelhos de gaz e agua, as ruas da Quitanda n. 135 e Theophilo Ottoni n. 34, capital 80:000\$, firma de Couto, Irmão & Comp.

Luiz Antonio da Cunha Guimarães, Antonio Cambiaso Monteiro e Isaac Cahen, commercio de artigos de modas, roupas e chapéus, a rua do Ouvidor ns. 58 e 60, capital 200:000\$, firma de Cambiaso & Comp.

Macario da Silva Pereira e Manoel da Silva & Irmão, commercio de secos e molhados, a rua da Passagem n. 75, capital 4:000\$, firma de Macario da Silva & Comp.

Eduardo Augusto Coelho Duarte, Manoel Augusto Teixeira, Manoel José Pinto Moura e o commanditario Bernardino Coelho Duarte, commercio de carne secca, mantimentos, molhados e comissões, a rua do Mercado n. 4, capital 100:000\$, sendo metade do commanditario, firma de Coelho Duarte & Comp.

Custodio Olivio de Freitas Ferraz, Seraphim José Soares e Arthur de Campos Freitas, commercio de comissões nesta praça, capital 150:000\$, firma de Ferraz, Seraphim & Comp.

Julio da Silva Anachoreta e José Duarte Brazão, commercio de papeis pintados, a rua do Ouvidor n. 72, capital 80:000\$, firma de Anachoreta & Frazão.

Alberto Manoel Moreira e José Francisco Coelho, commercio de secos e molhados e comissões a rua do Ouvidor n. 37, capital 50:000\$, firma de Moreira Coelho & Comp.

Joaquim de Almeida Cardoso e José Vieira da Fraga, commercio de secos e molhados e fazendas, no logar denominado *Posse*, freguezia de Santa Thereza, municipio de Valença, estado do Rio de Janeiro, capital 8:000\$, firma de Fraga & Cardoso.

José Oswaldo Nogueira de Andrade, Domingos Luiz da Costa, Luiz Drouet, Joaquim Augusto Nogueira e Alcino Pedro da Costa, commercio de desconto e outras operações, na praça de S. Paulo, capital 100:000\$, firma de Nogueira, Costa & Comp.

Guilherme Rathsam e o commanditario José Bifano, commercio de ferragens, armas, tintas, etc., na mesma cidade de S. Paulo, capital 15:000\$, sendo 10:000\$ do commanditario, firma de Rathsam & Comp.

Antonio Ribeiro de Oliveira e o commanditario João Lourenço de Almeida Prado, commercio de fazendas, artigos de armario, etc., na cidade de Jahu, estado de S. Paulo, capital 5:000\$, sendo 3:000\$ do commanditario, firma de Antonio Ribeiro de Oliveira & Comp.

José Bifano e o commanditario José Joaquim de Freitas Guimarães, commercio de generos nacionaes e estrangeiros, na freguezia de Sant'Anna do Pirapetinga, estado de Minas Geraes, capital 8:000\$, sendo 5:000\$ do commanditario, firma de J. Bifano & Comp.

Alteração — Da sociedade estabelecida nesta praça sob a firma de A. J. Ferreira & Comp., retirou-se o socio de industria Alfredo Augusto de Albuquerque.

Distractos — Foram dissolvidas as sociedades que gyavam sob as firmas abaixo, sendo as 8 primeiras nesta praça, a 9ª na cidade de Maricá, a 10ª na Penha Longa e a ultima na cidade de Itajubá, estado de Minas Geraes.

Cambiaso & Comp., Oliveira Junior & Gama, a rua Primeiro de Março n. 16; Martins & Piedade, a rua da Saude n. 41; Figueiredo & Comp., a rua de S. Pedro n. 237; Carneiro & Pereira, a rua do Senador Dantas n. 2; Peixoto, Moura & Comp., a rua do Hospicio n. 26; Abreu & Souza, a rua do Alcantara n. 140; F. J. Gonçalves Lage & Comp., a rua da Assembléa n. 84; Coelho & Comp., Alivo Pereira Nunes & Comp., e Selumann & Meyer.

Bibliotheca da Escola Polytechnica — Durante o mez de abril foi esta bibliotheca frequentada por 202 leitores, que consultaram igual numero de obras em 317 volumes, a saber: mathematicas 91, sciencias physico-naturaes 12, engenharia civil 48, philosophia 7, viagens 1, dictionarios 16, jornaes scientificos 9, sciencias sociaes 11, historia e geographia 2, litteratura 5; escriptas em portuguez 17, em francez 183 e em inglez 2.

Bibliotheca da Faculdade de Medicina — Esta bibliotheca foi frequentada durante as duas quinzenas do mez de abril por 555 leitores, sendo 472 durante o dia e 83 a noite. Foram consultadas 570 obras, sendo 53 sobre sciencias naturaes e physico-quimicas, 225 sobre sciencias medicas, 101 sobre sciencias chirurgicas, 78 theses e 103 publicações periodicas, nas seguintes linguas: portugueza, franceza, ingleza, hespanhola, italiana, allemã e latina.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje 2, as folhas dos seguintes ministerios:

Interior. — Secretaria e directoria geral de instrucção publica, dita das camaras legislativas, inspectorio de hygiene, dita de saude dos portos e laboratorio do estado, hospital de S. Sebastião.

Justiça. — Secretaria de estado, junta commercial, Casa de Correcção e Detenção e avulsos e reformados.

Mariaha. — Intendencia.

Guerra. — Secretaria, repartição fiscal, pagadoria das tropas e conselho supremo Militar e hospital.

Fazenda. — Casa da moeda, imprensa nacional, *Diario Official*, juizo dos feitos e Montepio.

Malas — O correio goral expede hoje as seguintes:

Pelo *Parahyba*, para Macahé e Campos, impressos até a 1 hora da tarde, objectos para registrar até a 1 idem, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2 idem.

Pelo *Olbers*, para Santos, impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7 idem.

Observatorio Astronomico

— Resumo meteorologico dos dias 30 de abril e 1 de maio.

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPO	UMIDADE RELATIVA
1	30	10 hs. da noite...	758.72	23,0	15,2	91,7
2	1	4 " " manhã.	757.00	21,4	17,2	91,0
3	"	10 " " "	751.32	24,0	16,8	77,0
4	"	4 " " tarde.	757.27	25,0	17,1	78,5

Thermometro desabrigado ao meio dia, prateado 38,5, ennegrecido 54,0.
Temperatura maxima 26,5.
Temperatura minima 19,0.
Evaporação 2,5.
Ozone 6
Velocidade média do vento em 24 hs., 3,8.

Estado do céu

- 1) Limpo, vento calmo.
- 2) 0,2 encobertos por cirrus e cumulus, vento calmo.
- 3) 0,2 encobertos por cirro-cumulus e nevoeiro, vento NE 1^m, 6.
- 4) 0,1 encoberto por cirrus e nevoeiro, vento, SSE 4^m, 7.

Repartição Central Meteorologica

— Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio.

Dias 29 e 30 de abril de 1890

DATAS		BAROMETRO A 00	TEMPERATURA	TENSÃO DO VAPO	UMIDADE RELATIVA
Dias	Horas				
29	11 noite...	761.49	21	15.78	91.0
30	5 manhã...	757.40	20	15.73	91.0
"	11 " "	760.44	24.7	17.81	77.0
"	5 tarde...	757.98	21.2	16.89	
Maxima.....		761.49	25.1	17.81	91.0
Minima.....		757.98	19.3	15.73	74.0
Média... ..		757.73	22.2	16.77	82.5

Maxima ao sol, 59.9.

Maxima na relva, 32.5.

Minima na relva, 14.2.

Evaporação a sombra—2^m, 2.

Ozone—4.0

(1) ENE 11k. (2) calmo (3) NNE 4k.

Tempo variavel. Céu encoberto por cirro stracto-cirrus, cumulus e cumulo-nimbus.

TRIBUNAES

SEGUNDA VARA COMMERCIAL

JUIZ DR. MACEDO SOARES — ESCRIVÃO ABREU

Acções de 10 dias

Autores: Reis & Machado. — Condemnado o réo.

Antonio Joaquim Rosas. — Declarada deserta e não seguida a appellação interposta.

Luiz Pereira da Silva. — Recebida a appellação em ambos os effeitos.

Domingos Antonio Vairo. — Respondido o agravo.

Leite Bastos & Comp.—Recebida a contestação, prosiga-se.

Bordalo & Comp.—Condemnado o réo.
Seraphim Ayres de Vasconcellos.—Cumpra-se o acórdão da relação.
Anna Luiza Gomes.—Na forma da cota a fls. 65 e despense a fls. 64.

Ação de seguro

Autores: Zenha & Silveira.—Recebida a appellação em seus efeitos regulares.

Ação summaria

Aztor: Lourenço José Barbosa.—Diga a parte sobre a excepção em cinco dias.

Ação ordinaria

Autor: Luiz Antonio Ferreira de Almeida.—De-se a vista pedida.

Ação hypothecaria

Autor: José Antonio Gomes.—Despreze-os os embargos.

Execuções

Exequente: Custodia Perpetua de Cairos Monteiro.—Em prova.

Furquim Joppert & Comp.—Respondido o agravo.

A sociedade Machines Gramine.—Julgado o lançamento.

Arresto

Arrestante Eduardo de Faria Machado.—Não foi recebida a appellação.

Protesto

Supplicante Celso Line Giuseppe Geannoni. Julgado por sentença o protesto.

Liquidação

Da companhia Engenho Central do Aracaty.—Julgada por sentença a concordata.

Das firmas commerciaes: Sebastião Antonio de Paiva & Comp.—Intime-se na forma da cota do Dr. curador.

Lima Junior & Comp.—Julgada por sentença a partilha; e a liquidados aos interessados os respectivos quinhões.

Fallencias

Fallidos: Regal & Oliveira.—Qualificada a quebra.

Figueiredo & Comp.—Arbitrados os salarios dos peritos do exame.

ESCRIVÃO LAZARY

Vistoria

Supplicante a Companhia Hamburg Ind-Americ Dampfschiffahrt Gesellschaft.—Julgada por sentença a vistoria.

Arresto

Arrestante Antonio Pereira dos Santos.—Em prova.

Ação hypothecaria

Autor Basilio Rodrigues dos Santos.—Respondido o agravo.

Ações de 10 dias

Autores: Souza Carvalho & Comp.—Condemnado o réo.

O Banco Auxiliar.—Idem.

Ação executiva por penhor agricola

Autor o Banco internacional.—Em prova.

Execução

Exoquente José Villa Verde.—Cite-se a parte na forma da cota.

Ação ordinaria

Autor José Maria de Brito.—Julgada em parte provada a acção e provada a reconvenção até a importância de 400\$000.

PRIMEIRA VARA DE ORPHÃOS

JUIZ DR. ANTONIO J. DE SOUZA PARAISO—
ESCRIVÃO FRANÇA E LEITE

Inventarios

Fallecidos: D. Olympia de Souza Ribeiro Guimarães.—Proceda-se a partilha, observando-se a igualdade recommendada por lei; citadas as partes.

Manoel Antonio de Brito e Abreu.—Tendo em attenção as forças do monte, arbitro em 60\$ os serviços prestados pelo peticionario de fls. 56 no exercicio do cargo de inventariante.

Leopoldina Maria da Silva.—Expeça-se precatoria ao juizo da cidade de Santos, estado de S. Paulo, para effectuar a venda em praça.

Eduardo Francisco Ville-Roy.—Defiro a petição de fls. 352, passando-se a competente guia.

Antonio Carvalho de Souza.—Em vista dos documentos, deferida a petição de fls. 234.

Bellarmino de Sá Carvalho.—Juramentados os peritos, prosiga-se nos termos da avaliação.

Requerimentos de divida

Supplicantes: Dr. Henrique Carlos da Rocha Lima.—Julgado por sentença o pedido.

Costa Simões & Comp.—Em vista do exame de fls. 8, julgo provada a divida para que se faça o pagamento opportunamente.

Justificação para supplemento de idade

Supplicante Bemvinda Clementina Codeço.—Na forma do officio do Dr. curador geral, indefiro a petição de fls. 15.

Curatella

Paciente José Antonio Gonçalves Agra. Pela petição de fl. 50 requer D. Alexandrina Luiza Ferreira Agra, curadora de seu marido o interdicto José Antonio Gonçalves Agra, alvará de licença para promover e effectuar a venda das apolices e predios pertencentes ao seu casal, afim de pagar a divida deste, em que é credor o Dr. José Antonio Silveira da Motta, no valor de mais de 100:000\$ além de outras em importancia superior a 30:000\$. Depois da discussão havida e das diligencias promovidas a mandado deste juizo, apresentou a supplicante a petição de fl. 78, na qual deixando de parte as outras dividas do seu casal a que se referiu na primeira petição, e prescindindo da pretensão de vender apolices e mais predios, limitou-se a requerer alvará de licença para vender independente de hasta publica o predio n. 56 da rua do Ouvidor, allegando já haver combinado com o credor Silveira da Motta, que em execução promovida no juizo da 2ª vara commercial penhorára quasi todos os predios do casal, restringir a penhora a esse da rua do Ouvidor, e allegando mais já ter convencido com o commendador Rocha Paranhos, a venda do alludido predio pela quantia de 96:000\$ de réis, de quem recebera 10:000\$ de signal. E considerando que no proceder da supplicante houve manifesta irregularidade, porquanto sem licença deste juizo, não podia entrar em ajuste para a venda de qualquer predio de seu casal, e muito menos receber quantia alguma como signal, ou adiantamento. Considerando que, mesmo solvida a divida do Dr. Silveira da Motta, restaria outras a solver, e que, portanto a venda precipitada desse predio sem as formalidades legais não podia ser justificada com a vantagem de desembaraçar o casal de quaesquer onus ou compromissos;

Considerando que, segundo a regra estabelecida pela Ord. Liv. 1ª, Tit. 88, §§ 25 e 26, os bens moveis, quer immoveis dos interdictos, por lei equiparados aos orphãos, só podem ser vendidos em hasta publica, sendo que em relação a estes ultimos, prescreve a mesma Ord. que só se venderão em caso que não se possa esusar;

Considerando que o preço de 96:000\$, que pelo predio offerece o commendador Rocha Paranhos, já é excedido por Augusto Fernandes da Costa Barros, o qual compromette-se a offerecer por elle em hasta publica 104:000\$, isto é, mais 8:000\$000;

Considerando que, embora allegue a supplicante não ser seria essa offerta de Costa Barros, visto não possuir elle recursos para realizal-a, a este juizo não compete apreciar o discretionariamente, antes corre-lhe o dever de esgotar todos os meios de verificá-lo, no intuito de salvar a sua responsabilidade, de resguardar os interesses do interdicto;

Considerando mais que dos autos consta, e conformando-me com o parecer do Dr. curador geral de orphãos, indefiro a petição de fls. 50, na qual D. Alexandrina Luiza Fer-

reira Agra, curadora do seu mroido o interdicto José Antonio Gonçalves Agra, requer alvará de licença para vender apolices e predios do seu casal, independente de hasta publica. E como allegou a supplicante que é urgente solver o debito do Dr. José Antonio Silveira da Motta, o qual venço juros avultados, sendo para isso preciso vender-se o predio n. 56 da rua do Ouvidor, já penhorado; cumpro a supplicante requerer a venda desse predio, em hasta publica, apresentando certidão de desistencia da penhora por parte do credor exequente: tomando-se por base a offerta de 104:000\$, de Augusto Fernandes da Costa Barros, devendo ser o producto da arrematação depositado no Thesouro Nacional, afim de serem pagos os credores que o requererem e se mostrarem habilitados perante este juizo.

ESCRIVÃO ALVARES PENNA

Inventarios

Maria Benedicta Pereira do Carvalho.—Julgada a reforma da partilha.

Jacques Abrahão Lacasne.—Julgada a partilha, seja convertida em apolices a quantia que couber ao menor.

José Dias Marques.—Considerando maior a herdeira Maria.

João Abrantes Marques.—Na forma do officio do Dr. curador geral, prestando contas.

Henrique Resse.—Proceda-se a partilha.

José Machado Coelho.—Proceda-se a partilha.

Joanna Ferreira Guimarães.—Proceda-se a sobre-partilha.

Ayres Pinto Pereira Cortez.—Indeferida a petição fls. 93.

Maria Corrêa de Albuquerque.—Considerada maior a herdeira Alice, a quem se entregará os bens.

Jacques Augusto Daveaux.—Considerada maior a herdeira Luiza, a quem se entregará os bens.

Maria dos Anjos Sanches Paiva.—Julgada a partilha.

Manoel Marques Dias.—Julgada a partilha.

Prestação de contas

Antonio Gomes Teixeira, curador de D. Maria do Espirito Santo Gonçalves Assumpção.—Julgada boa a conta.

Emancipação

Manoel José Brazil.—Julgada a justificação.

Justificações de divida

João Soares Lopes.

Alfredo S. Araujo Lima.

D. W. Reu & Comp.

Ferreira Lopes & Martins.

Francisco Fernandes Corrêa.

José Silveira de Mendonça.

Antonia de Souza.—Julgadas por sentença.

Levantamento de legado

Carlos Pereira de Carvalho.—Deferida a petição.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO

SESSÃO EM 1 DE MAIO DE 1890

Presidente o Sr. conselheiro Faria Lemos
—Secretario o Sr. Dr. Espozel

Presentes os Srs. desembargadores Carneiro do Campos, Pindabyba do Mattos, Villaboim, (procurador da Fazenda e Soberania Nacional), Barros Pimentel, Rodrigues, Motta, Coelho Bastos, Azevedo Magalhães, Fernandes Pinheiro, Bento Lisboa, Espinola, Ribeiro de Almeida e Moniz Barreto, foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Passou-se em seguida aos

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 7.358, da capital — Aggravante Izidro Alfredo da Silveira, agravados o Visconde e Viscondessa de Santo Ambrozio.—Negaram provimento, unanimemente;

provimento, unanimemente.

N. 7.359, da capital — Aggravante José Garcia Dias, agravados Faria, Paz & Comp. — Deram provimento ao agravo para que o juiz *a quo*, reformando o despacho agravado, faça cessar a detenção do agravante, unanimemente.

N. 7.360, da capital — Aggravantes Salvador Coelho da Silva e outros, herdeiros do finado Antonio Alves Ferreira, agravado Dr. Julio Benedicto Ottoni, liquidante da firma Manoel Lopes & Comp. — Não tomaram conhecimento do agravo, por não ser caso deste recurso, contra o voto do Sr. desembargador relator Fernandes Pinheiro.

N. 7.361, da capital — Aggravante Manoel Ferreira de Lemos, agravado Antonio Carlos Palhares. — Não tomaram conhecimento do agravo, por não ser caso deste recurso, unanimemente.

N. 7.362, da capital — Aggravantes Macedo, Sobrinho, Alves & Quartim, agravado João Narciso Fernandes, cessionário de Monteiro de Barros Costa & Canedo. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.363, da capital — Aggravante João da Costa Ferreira, por cabeça de sua mulher, agravado o Dr. curador geral de orphãos da 1ª vara. — Deram provimento ao agravo para que o juiz *a quo*, reformando o despacho agravado, admitta a appellação, unanimemente.

N. 7.364, da capital — Aggravante José Faria Loureiro Coimbra, agravado o Banco União do Credito. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.366, da capital. — Aggravante Manoel Antonio de Figueiredo Coimbra, agravado Antonio Alves de Souza Dias. — Negaram provimento, unanimemente.

Cartas testemunhais

N. 666, de Nitheroy. — Aggravante D. Maria Deolinda da Conceição, agravado Antonio de Souza Corrêa, inventariante do espólio do finado Evaristo de Souza Correa. — Negaram provimento, unanimemente.

Recursos crimes

N. 2.334, de Cantagallo. — Recorrente o juizo, recorrido José Joaquim de Sant'Anna, presidente da camara municipal da villa do Carmo. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.342, da capital. — Recorrente o juizo recorrido Ferreira de Souza & Vieira. — Negaram provimento, unanimemente.

Appellação civil

N. 7.037, da capital — Appellantes Luiz Hilario Rabello e outros, appellado Matheus Antonio Vieira da Rocha. — Confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Appellações commerciaes

N. 7.068, da capital — Appellante José de Salles Souza, liquidante da firma de Souza, Fonseca & Comp., appellada D. Leopoldina Augusta de Andrade Fonseca, por si o seu curador especial dos mesmos. — Negaram provimento a appellação em parte, e em parte provimento a appellação em fim de julgar finda a liquidação; dando, em parte, provimento em parte para o fim de que sejam excluidos 11:408\$355, mal devidamente comprehendidos no calculo dos interesses dos appellados; ficando reduzida a 27:800\$216, unanimemente.

N. 471, da capital — Appellante Miguel Barbosa Gomes de Oliveira, por cabeça de sua mulher, appellado o coronel Francisco Antonio de Almeida (hoje seus herdeiros habilitados). — Desprezaram os embargos contra o voto do relator o Sr. desembargador Rodrigues.

larena — Appellante José Gonçalves, appellada a juizo, recorrido o Sr. desembargador relator Fernandes Pinheiro, em diligencia, contra os votos dos Srs. desembargadores Barros Pimentel e A. Magalhães, e nem tambem a modificação da pena imposta, contra os votos dos Srs. desembargadores Pindabyba de Mattos e Tito de Mattos, julgaram improcedente a appellação para que subsista a sentença appellada, contra os votos dos Srs. desembargadores Pindabyba de Mattos relator, Barros Pimentel, A. Magalhães e Moniz Barreto, que annullaram o julgamento por terem sido excluidos do conselho de jurados dous juizes de facto, por motivo que não tem fundamento na lei.

Passagens

Ao Sr. Loureiro n. 2.672.
Ao Sr. Barros Pimentel n. 7.262.
Ao Sr. Rodrigues n. 7.118.
Ao Sr. Tito de Mattos ns. 7.271 e 7.134.
Ao Sr. Coelho Bastos ns. 6.922, 6.953 e 6.883.
Ao Sr. Fernandes Pinheiro n. 7.229.
Ao Sr. Bento Lisboa ns. 7.223 e 7.116.
Ao Sr. Espinola n. 7.242.
Ao Sr. Moniz Barreto ns. 7.226, 7.047, 6.903, 2.685 e 7.144.

Causas com dia

Appellações civeis ns. 7.037 e 5.595.
Commerciaes ns. 7.068 e 6.471.
Embargos remetidos n. 6.605.

DISTRIBUIÇÕES

Appellação commercial

N. 4.711, da capital — appellante Manoel Bento de Faria Junior, appellado Francisco Antonio Gomes Pereira. — Ao desembargador Ribeiro de Almeida.

Appellação civil

N. 7.261, da capital — Appellante Giacomo Gighs Fir Francisco, appellados Moreira Junior & Comp. — Ao desembargador Espinola.

Aggravos de petição commerciaes

N. 7.367, da capital — Aggravante José Antonio Pinto, agravado Manoel Vicente Ribeiro Junior. — Ao desembargador Pindabyba de Mattos.

N. 7.369, da capital — Aggravante Domingos José Monteiro, agravado Dr. Adolpho José Del Vecchio e outros. — Ao desembargador Barros Pimentel.

N. 7.370, da capital — Aggravantes Guimarães Motta & Pereira, agravado Adão da Costa Campos. — Ao desembargador Motta.

N. 7.368, da capital — Aggravante Antonio Fernandes dos Santos inventariante e testamentario do espólio de Custodio José Gomes, agravados Joaquim Leite de Castro e outros. — Ao desembargador Rodrigues.

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio do Interior

De ordem do Sr. engenheiro director das obras do Ministerio do Interior, recebem-se propostas, em carta fechada, no escriptorio á rua da Relação n. 6, no dia 5 de maio, á 1 hora da tarde, para o fornecimento de 90 vigas de madeira de lei com 11 metros de comprimento e 24 centimetros sobre 13 centimetros de esquadria.

As vigas serão serradas em quina viva e terão as dimensões acima perfeitamente limpas, sem broca, vento ou branco.

A qualidade será ipé, massaranduba, sucupira, sapucaia, angelim, peroba de Campos e outras que se apresentarem nas mesmas condições.

As vigas serão usadas no terreno das obras de saneamento da cidade de Medicina, na

— Alexandre de

Conselho de

Pela secretaria da Secretaria de Indencia Municipal se fez publico que o cidadão Joaquim Monteiro de Faria apresentou o seu o foi-lhe deferido 1 assignatura no livro das declarações de recusa de nacionalidade brasileira, visto que o mesmo cidadão quer adoptar a nacionalidade brasileira, e nessa intenção suppoz fazer a sua declaração sob n. 804; e que o mesmo publico, para constar, tendo sido o mesmo cidadão parte do livro da competencia.

Secretaria do Conselho, J. A. de Magalhães Ca

Conselho de Intendencia

Pela secretaria do conselho de Intendencia Municipal, se faz publico que o cidadão João de Faria apresentou o seu o foi-lhe deferido 1 assignatura no livro das declarações de recusa de nacionalidade brasileira, visto que o mesmo cidadão quer adoptar a nacionalidade brasileira, e nessa intenção suppoz fazer a sua declaração sob n. 804; e que o mesmo publico, para constar, tendo sido o mesmo cidadão parte do livro da competencia.

Os exemplares serão em o modelo em poder do secretario do conselho, e a entrega dos exemplares será feita no prazo de 30 dias.

O pagamento terá logar em vista de conta apresentada com certificado do secretario do conselho, de haverem sido recebidos os 300 exemplares.

Secretaria do Conselho de Intendencia Municipal, 29 de abril de 1890. — J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que proceder-se-ha amanhã, ao meio dia, na secção de substituição do papel-moeda, á conferencia de 602.938 notas do governo, de diversos valores, series e estampas, recolhidas no trimestre de janeiro a março do corrente anno, na importancia de 8.739:275\$, as quaes deverão ser queimadas nas fornalhas a vapor das officinas de machinas da alfandega desta capital, no dia 5 do corrente.

Caixa de Amortização, Rio de Janeiro, 1 de maio de 1890. — M. A. Galvão.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela Inspectoria desta Alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez Olbers, de Liverpool.

Armazem n. 9 — Marca AJCC: 1 caixa n. 493, repregada Manifesto em traducção. Marca AD&C: 8 ditas, idem. Idem.

Marca CSL: 2 ditas ns. 5.145 e 5.149, idem. Idem.

Marca C—C—R: 1 dita n. 2.652, idem. Idem.

Marca CM: 1 dita n. 4.724, avariada, idem. Idem.

Marca CP&C—V: 1 dita n. 554, repregada. Idem.

Marca FB—R: 2 ditas ns. 3.588 e 3.603, idem. Idem.

Marca F: 1 dita n. 14, repregada. Idem.

Marca FV&C: 1 dita n. 7241, idem. Idem.

Marca EP&C: 8 ditas, idem. Idem.

Marca GDC: 1 dita n. 9, avariada. Idem.

Marca G de C—F: 1 barrica n. 82, repregada. Idem.

Marca H&S&C: 1 caixa n. 932, idem. Idem.

Marca HN: 5 ditas, idem. Idem.

Marca HSM: 1 dita n. 44, idem. Idem.

Marca J—O: 9 ditas, idem. Idem.

Marca M: 6 ditas, idem. Idem.

Marca JDC: 1 dita n. 8248, idem. Idem.

Marca LP&C: 4 ditas, idem. Idem.

Marca LFOM: 1 fardo n. 111, roto. Idem.

Marca MJB: 3 caixas, idem. Idem.

Marca MN&C—RO: 1 dita, n. 1.111 idem.

Marca NO E: 1 dita, n. 5.236, idem. Idem.
 Marca B&J—MN&C: 1 dita n. 103, idem. Idem.
 Marca SC&C: 4 ditas, idem. Idem.
 Marca SJP: 3 ditas, idem. Idem.
 Armazem das amostras — Marca AAC: 2 ditas, ns. 13624/28, 13631/36, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 13854/77, idem. Idem.
 Marca RL: 1 dita, idem. Idem.
 Vapor americano *Alliance*, de Nova-York.
 Armazem n. 3 — Marca AGF: 2 caixas, repregadas. Manifesto em tradução.
 Marca AFF: 1 dita, idem. Idem.
 Marca B&M: 5 ditas ns. 3, 7, 11, 12 e 30, idem. Idem.
 Marca BL&C: 1 dita n. 6, idem. Idem.
 Sobre água—Marca B: 4 ditas, idem. Idem.
 Armazem n. 3—Marca C: 1 dita, com falta. Idem.
 Marca CJL: 2 ditas ns. 2 e 3, repregadas. Idem.
 Marca CWR: 5 ditas, repregadas e avariadas. Idem.
 Marca EP&C: 1 dita n. 150, idem, idem. Idem.
 Marca FM&C: 1 dita n. 11, idem, idem. Idem.
 Marca FA&C: 3 ditas ns. 469, 511, 5261/2, idem, idem. Idem.
 Marca LS: 1 dita n. 521/2, idem. Idem.
 Marca LOS—V: 1 dita n. 1.581, idem. Idem.
 Estiva—Marca LE: 1 dita, idem. Idem.
 Armazem n. 3—Lettreiro Carneiro Rocha & Comp., 2 ditas, idem. Idem.
 Marca ML&C: 2 ditas amurrados ns. 6, e 7, quebrados. Idem.
 Marca PL&C: 8 caixas avariadas. Idem.
 Marca TRC: 3 encapados, quebrado. Idem.
 Sobre água—Marca WAG: 5 caixas amurrados, 4, 14, 15 e 28, idem.
 Armazem n. 13—Marca W: 7 ditas repregadas. Idem.
 Lettreiro WR Cassels: 1 dita, idem. Idem.
 O mesmo lettreiro: 1 dita n. 1, com falta. Idem.
 Marca W—A—M—C: 1 dita n. 1, repregada. Idem.
 Vapor francez *Ville de Pernambuco*, do Havre.
 Armazem n. 12—Marca MFC&C: 1 caixa n. 3.479, repregada. Manifesto em tradução.
 Marca CFL: 1 dita n. 1, idem, idem. Idem.
 Marca CM—C: 1 dita n. 9.221, idem. Idem.
 Marca D—C&C: 1 dita n. 3.632, idem. Idem.
 Marca FJM&C: 1 dita n. 1.437, idem. Idem.
 Marca JMC&C—HC: 1 dita n. 105, idem. Idem.
 Marca LOS—B: 1 dita n. 1.040, avariada. Idem.
 Marca MR—R: 1 dita n. 1.157, repregada. Idem.
 Marca MM—C: 1 dita n. 6.249, idem. Idem.
 Marca SF&B: 2 ditas ns. 62 e 63, idem. Idem.
 Marca RC: 1 dita n. 1, idem, idem. Idem.
 Marca ACC: 1 dita n. 7, idem, idem. Idem.
 Marca EB—D: 1 dita n. 296, quebrada. Idem.
 Marca FFL—171.210: 1 dita n. 4, repregada. Idem.
 Armazem n. 2—Marca GTC: 1 dita n. 372, quebrada, idem. Idem.
 Armazem n. 12—Marca JV&C: 1 dita n. 7.992, idem. Idem.
 Marca JJFC: 1 dita, repregada, idem. Idem.
 Marca JPI&C: 1 dita n. 73, quebrada, idem. Idem.
 Armazem n. 2—Marca LH&C: 1 barrica n. 707, repregada, idem. Idem.
 Armazem n. 12—Marca PC—JP: 1 caixa n. 1.938, quebrada, idem. Idem.
 Marca R—B: 1 dita n. 1.157, idem, idem. Idem.
 Armazem n. 2—Marca S&FJ: 1 dita n. 1, idem, idem. Idem.
 Sobre água—Marca JPS: 1 dita n. 8.243, vasando, idem. Idem.

Vapor nacional *Porto Alegre*, do sul.
 Armazem n. 6—Marca CMF: 13 caixas repregadas. Manifesto em tradução.
 Marca SF: 1 dita idem. Idem.
 Marca CR: 1 dita, idem. Idem.
 Lettreiro—Don Juan Camara: 1 dita, idem. Idem.
 Marca F: 1 dita, idem. Idem.
 Vapor italiano *Adria*, de Genova.
 Armazem n. 15—Marca AG: 1 caixa, repregada. Manifesto em tradução.
 Lettreiro Michele Zacore: 1 barril de 1º, com falta. Idem.
 Marca LV: 2 quartolas, idem. Idem.
 Marca AR: 1 dita, idem. Idem.
 Lettreiro G Villa: 1 dita, idem. Idem.
 Marca EGH: 1 dita, idem. Idem.
 Vapor italiano *San Martino*, de Antuerpia.
 Armazem da Estiva—Marca TN: 16 fardos, avariados, à ordem.
 Vapor inglez *Britania*, de Liverpool.
 Armazem n. 14—Marca MCJ: 3 barris de 5º, vasando. Manifesto em tradução.
 Marca D—P—C: 1 dito de dito, idem. Idem.
 Marca PB—corô: 1 dito de dito, vasio. Idem.
 A mesma marca: 5 ditos, vasando. Idem.
 Marca JSS—MC: 1 barril de 5º, vasando. Idem.
 Marca MJC: 1 engradado, repregado. Idem.
 Armazem n. 7—Marca EM—R: 2 caixas n. 11 e 12, idem. Idem.
 Vapor inglez *Laplata*, de Southampton.
 Armazem n. 14—Marca AP&C: 6 barris de 5º, com falta. Manifesto em tradução.
 A mesma marca: 5 ditos de 10º. Idem.
 Marca MV&D: 7 ditos, idem. Idem.
 Marca STC: 10 ditos de dito, idem. Idem.
 A mesma marca: 8 ditos de 5º. Idem.
 A mesma marca: 1 dito de dito, vasio. Idem.
 Marca ZR&C: 12 ditos de dito. Idem.
 Marca A&V: 7 ditos de dito, com falta. Idem.
 A mesma marca 1 dito de dito, vasio. Idem.
 A mesma marca: 1 dito de 1º, idem. Idem.
 Marca IAC—MG&B: 6 ditos de 5º, idem. Idem.
 Marca V—VP&C: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca V—MG&B: 1 pira, idem. Idem.
 Marca V—P&C: 1 dita, idem. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de abril de 1890.—Pelo inspector, *Alexandre A. R. Sattomini*.

Bibliotheca da Marinha

Convido as pessoas que toem em seu poder livros pertencentes à Bibliotheca da Marinha a restituil-os, com urgencia, para se proceder ao inventario legal.

Bibliotheca e Museo da Marinha, 29 de abril de 1890.—*Carlos Vidal de Oliveira Freitas*, director da Bibliotheca da Marinha.

Repartição Geral de Obras Militares

Obras no quartel do 9º regimento de cavallaria, na quinta da Boa Vista

Por ordem do Sr. General Director, faço publico que no dia 5 do corrente, à 1 hora da tarde, nesta repartição, recebem-se propostas para a execução das ditas obras, orçadas em 14:608\$320.

Aos concorrentes serão ministrados todos os esclarecimentos de que carecerem, e devem apresentar as suas propostas em duplicata, assignadas por flador idoneo, e com declaração expressa de sujeitar-se o proponente à multa de 5 % do valor das obras, no caso de deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto, quando para esse fim for chamado.

Secretaria da Repartição Geral de Obras Militares, 1 de maio de 1890.—*Leopoldo Rodolpho Pinheiro Bittencourt*, major de engenheiros, secretario.

Obras na fortaleza de S. João

Por ordem do Sr. General Director, faço publico que no dia 5 do corrente, às 2 horas da tarde, nesta repartição, recebem-se propostas para obras, orçadas em 935\$015, das solitarias e nos tanques do banho da referida fortaleza.

Cada licitante deve apresentar sua proposta em duplicata, assignada por flador idoneo e contendo a declaração de sujeitar-se aquelle à multa de 5 % do valor das obras, si não comparecer para assignar o respectivo contracto.

Na mesma repartição prestam-se aos licitantes as informações necessarias.

Secretaria da Repartição Geral de Obras Militares, 1 de maio de 1890.—*Leopoldo Rodolpho Pinheiro Bittencourt*, major de engenheiros, secretario.

Intendencia da Guerra

Ferro e artigos semelhantes

O conselho de compras desta repartição, recebe propostas no dia 2 de maio até às 11 horas da manhã para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que protenderem contractar esse fornecimento, queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 61 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se à multa de 5 % no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1890.—O 1º official, *A. B. da Costa Aguiar*, servindo de secretario.

Parafusos, prejos e taxas

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 6 do maio proximo futuro, até às 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria dessa intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento, e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 61 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se à multa de 5 % no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1890.—O 1º official, *A. B. da Costa Aguiar*, servindo de secretario.

Artigos de escriptorio

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 9 do corrente, às 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Para os dormentes assim tolerados, é fixado o máximo de 10 % da totalidade de cada marcação.

Os dormentes serão entregues em qualquer ponto à margem da linha ou na estação marítima da Gamboa, correndo por conta do fornecedor todas as despesas, inclusive a descarga e o empilhamento depois da marcação.

Os possuidores de dormentes que desejarem vendê-los, deverão dirigir-se por carta ao Sr. chefe da linha, comunicando o lugar onde se acham empilhados e mencionando, com a maior aproximação, o numero que tiver depositado.

Os pagamentos dos dormentes aceitos serão feitos logo depois da marcação. O exame e marcação se farão por um marcador designado pelo chefe de linha. As marcações serão fiscalizadas imediatamente pelos engenheiros das residências em que estiverem depositados os dormentes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 28 de abril de 1890.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Contadorio Geral da Guerra

Pela respectiva pagadoria, pagam-se amanhã, 2 de maio, aos Srs. officiaes dos corpos de engenheiros, de 1ª e 2ª classes e as consignações para alimentos de familia.

Pagadoria, 1 de maio de 1890.—O escriptivo, Candido Pires de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Inauguração da estação do Bangü

Para conhecimento do publico, declara-se que amanhã, quinta-feira, será inaugurada a estação do Bangü, entre as estações de Realengo e Campo Grande, no ramal de Santa Cruz, parando alli os trens mixtos e de subúrbios.

Escriptorio do trafego, Capital Federal, 30 de abril de 1890.—Abel Ferreira de Mattos, chefe do trafego.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Compra de dormentes

Do ordem da directoria desta estrada, se faz publico que, até 31 de dezembro de 1890, a administração compra qualquer quantidade de dormentes de madeira de lei, para bitola larga, com as dimensões 2m,65x0m,20x0m,14 aos seguintes preços: 25\$ a dezena de dormentes de 1ª classe, 23\$ a dezena de dormentes de 2ª classe e 21\$ a dezena de ditos de 3ª classe. Os dormentes serão das madeiras abaixo mencionadas:

Primeira classe—Canella, capitão-mór, canella preta, canjerana, guaratuna, jacarandá-rosa, oleo-vermelho, piúna, sapucaia, sobral, sucupira e tapinha;

Segunda classe—Aderno, angelim pedra, arapora amarella, araribá-rosa, arco de pipa, canella parda, canella prego, catocahem, grossahy-azeite, ipê-tabaco, oity, oity-cica, pigui, ubatan e urucurana.

Tercera classe—Canella amarella, capella sassafráz, canella vermelha, grapiapinha, guaratubá, guarajuba, ipê-una, mangalô, merindiba, mocitahiba, peroba-rosa, peroba urucui, query.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de madeiras vivas, e isentos de branco, fendas, brotos, nós cariados ou outros defeitos. Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadrias.

As faces serão serradas ou perfeitamente serradas a machado, salvo a que recebe o trilho, que será sempre serrada.

Será tolerado:

1.º Que as faces verticaes (anterior ou posterior) dos dormentes tenham uma curvatura, não tanto que a flecha no centro do dormente exceda a 10 centímetros (0m,10);

2.º Que a secção transversal seja trapezoidal, uma vez que a face menor das duas paralelas tenha largura nunca inferior a 10 centímetros (0m,10);

3.º Que os dormentes apresentados à marcação tenham comprimento menor que o exigido, uma vez que, sendo a diferença inferior a 10 centímetros (0m,10), tenham os pontos extremos sujeitos a subleitas. Nas dimensões transversaes não se admitte redução.

Hermelino Antonio de Silveira.
Hilario José Pereira.
Honorio Antonio Gouveias.
João Bartholomeu Pessol.
João Bonifacio de Medeiros Gomes.
Joaquim do Lavor Pires Barreto.
Joaquim Lopes Moreira.
Joaquim de Souza Guimarães.
José Annibal Cataldi.
José Felix de Almeida Costa.
José Ignacio da Gloria.
José Maria Lopes Teixeira.
Leovegildo Maria de Oliveira.
Manoel Joaquim Barbosa da Andrade.
Manoel Pinto Netto.
Octavio de Carvalho Netto.
Pedro Ribeiro da Silva.
Quintino Thomaz de Oliveira.
Tude Pinto Crespo (capitão).

Secção central, 16 de abril de 1890.—
A. J. Cardoso Pereira de Moraes, ajudante do administrador.

ESTUDOS SOCIAES

O Federalismo

(Continuado de p. 114)

CAPITULO XXXIV

CONTINUAÇÃO DO MESMO ASSUNTO

(Por Mr. Hamilton)

Lisongeio-me de ter claramente demonstrado, no capitulo antecedente, que a constituição proposta dá aos estados particulares autoridade igual à da União em materia de tributos, exceptuando somente direitos de importação; e como desta maneira fica à disposição dos estados a maior parte dos seus recursos, não pôde haver pretexto para pretender que lhes virão a faltar os meios de satisfazer, sem receio de contradicção, as suas necessidades.

Agora, si se calcular o pequeno numero de necessidades publicas que a seu cargo fica satisfazer, ainda mais evidentemente se conhecerá quanto é vasto o campo que lhes resta para recolher o que lhes é necessario para esse fim.

Si, argumentando debaixo de principios abstractos, se objectar que duas autoridades iguaes não podem existir juntas, será o mesmo que o, por a theoria que é supposição ao facto que é real. Raciocínios abstractos podem talvez ter logar quando se trata de provar que uma coisa não deve existir; mas quando se faz uso delles para demonstrar, contra a evidencia dos factos, que não existe não é possível admittil-os.

Todo o mundo sabe que na republica romana a autoridade suprema legislativa residia durante seculos em dous differentes corpos politicos, que, bem longe de serem partes integrantes do mesmo corpo legislativo, eram dous corpos separados e independentes em que dominavam dous interesses oppostos; em um o dos patricios, em outro o dos plebeus. Quantidade de argumentos se teriam podido accumular para provar os inconvenientes de duas autoridades que pareciam contradictorias, visto ter cada uma dellas autoridade de annullar e repellar os actos da outra; mas quem por este motivo quizesse pôr em duvida a sua existencia, passaria em Roma por mentecapto. Não é preciso dizer que estou fallando dos comícios por centurias e dos comícios por tribus.

A primeira destas formas de deliberação estava combinada de tal modo, que todas as vantagens eram para os patricios; na segunda, em que o numero fazia a lei, predominavam os interesses dos plebeus; e contudo essas duas assembleas legislativas coexistiram durante seculos, sem que por isso a republica de Roma deixasse de subir ao maximum da grandeza humana.

No caso particular que vamos examinando, não se vê a contradicção que se achava

Edital

O Dr. Manoel da Silva Mafra, juiz de direito da Provedoria, nesta cidade, etc.

Faz saber aos que o presente edital de tres praças, com dispensa de pregões virão que, a requerimento do Minoel Pinto da Silva Leal, inventariante dos bens do finado Domingos Ribeiro de Souza, o porteiro dos auditores deste juizo, José Rodrigues de Almeida Carvalho, trará a publico pregão de venda e arrematação, ás portas da casa de minhas audiencias, á rua da Constituição n. 48, nos dias 26 e 30 do corrente, e 7 de maio proximo futuro, ás 11 horas da manhã, diversas dividas pertencentes ao espólio do dito finado, por titulos na importancia de 8:940\$. E, para que chegue ao conhecimento do publico, mandou passar o presente, por meio do qual convida os pretendentes para comparecer no logar, dia e hora designados afim de effectuar-se a praça. Este é passado em triplicata, sendo dous publicados na imprensa, inclusive o *Diario Official*, e um será afixado pelo porteiro no logar do costume, de que passará certidão para ser junta aos autos de praça. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 24 de abril de 1890. Eu, Luiz de Azevedo Continho Dique Estr. da, o subscrevi.—
Manoel da Silva Mafra.

Juizo dos Feitos da Fazenda

Em praça do Juizo dos Feitos da Fazenda, que terá logar no dia 2 do corrente, ao meio-dia, ás portas da Relação, serão arrematados os bens seguintes:

A metade do predio da rua da Alfandega n. 225 a Pedro de Aquino Pinheiro.

O predio do becco da Fidalga n. 4 a Joaquim de Azevedo.

Imprensa Nacional

AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Goral de Hygiene, os avisos iníra para serem publicados mediante prévio pagamento:

Alfredo Starling.
Antonio Augusto Leitão.
Antonio Bueno do Prado Pinheiro.
Antonio da Costa Lopes Junior.
Bonifacio Paulino de Carvalho.
Enzebio Alves Sarmiento.
Francisco Augusto de Aguiar.
Francisco de Assis Rocha.
Francisco Cozzi.
Francisco Xavier de Seabra Andrade.
Hermann Schuback & Costa.

exemplo citado; porque não ha de parte alguma poder para annullar os actos da outra parte: nem mesmo ha grande razão de recear inconvenientes na pratica; porque em pouco tempo as necessidades dos estados ficarão reduzidas a curto circulo, e, entretanto, é provavel que os Estados Unidos se abstenham inteiramente daquelles objectos a que os estados particulares estiverem mais dispostos a recorrer.

Para que façamos juizo mais seguro do merecimento da questão, não será fóra de propósito examinar a proporção que existe entre as despesas da União e as dos Estados, afim de nos convenceremos de que as primeiras são absolutamente illimitadas, e de que as segundas se reduzem a cousa pouca. E não basta que no curso das nossas reflexões limitemos as nossas vistas á época presente: é bom estender os olhos para o futuro, porque a constituição de um governo civil não deve ser feita segundo o calculo das necessidades actuaes; é preciso accrescentar as necessidades dos seculos futuros, que devem ser avaliadas segundo o curso natural e commum das cousas humanas.

Grosseiramente se enganaria quem julgasse da extensão de poder que deve conferir-se ao governo nacional pelas suas necessidades do momento.

Cumpro que tambem tenha meios de satisfazer ás necessidades futuras, á medida que ellas se forem apresentando; e como estas necessidades pela sua natureza são sem limites, illimitados devem ser tambem os meios que devem corresponder-lhes.

E' certo que pôde calcular-se com sufficiente exactidão a renda necessaria para satisfazer os actuaes empenhos da União, e para entreter os estabelecimentos, que durante um certo numero de annos bastarão em tempo de paz; porém seria prudente—não seria antes uma loucura parar neste ponto e deixar um governo encarregado da defesa publica sem meios de resistir a guerras estrangeiras ou a convulsões intestinas? E, si é preciso ir até lá, a que distancia havemos nós de parar aquem do poder illimitado de prover ás necessidades que puderem occorrer? Ainda que em geral se possa sustentar a possibilidade de calcular com segurança o grão de precaução necessaria contra os perigos que devemos prever, podemos, contudo, desafiar sem susto os calculistas a offerecer o seu calculo, na certeza de que ha de ser tão vago e incerto como os que se pudessem fazer sobre a duração provavel do mundo.

As conjecturas relativas aos ataques interiores não são as de maior importancia; e, contudo, essas mesmas não são susceptíveis de calculo satisfactorio.

Si quizermos vir a ser um povo commerciante, pede a prudencia que procuremos collocar-nos em circumstancias de defender o nosso commercio; mas a sustentação de uma marinha e as despesas das guerras navaes envolver-nos-hão em contingencias capizes de confundir todos os calculos politicos.

Ainda admitindo que devessemos ensaiar a nova e absurda doutrina que prondo ao governo as mãos em uma guerra offensiva, fundada em razões de Estado, ao menos não devemos pol-o na impossibilidade de defender a nação contra a ambição ou inimizade das potencias estrangeiras. Uma nuvem se achou, ha algum tempo, suspensa sobre o mundo antigo: si a tempestade rebenta, quem pôde affirmar-nos que, nos seus progressos, não estenderá até nós a sua furia? Nenhuma razão ha para affirmar que lhe estojamos fóra do alcance. E si as materias combustiveis, que agora se reúnem, se dissiparem antes de inflammarem-se, ou si o incendio se não estender até nós, que segurança temos que de outras causas ou em outros logares não nascem perigos que ameacem a nossa tranquillidade?

Lembremo-nos que nem sempre poderemos escolher entre a paz e a guerra; e que, por moderados e sem ambição que sejamos, não é possível contar com a moderação ou falta de ambição dos outros. Quem teria imaginado, no fim da ultima guerra, que a França e a

Inglaterra, igualmente fatigadas e esgotadas, teriam tomado uma para com a outra tão hostil attitudo? Quem consultar a historia do genero humano, verá que as paixões feroces e destructivas da guerra reinam mais imperiosamente no coração dos homens, do que os doces e benéficos sentimentos da paz; e que fundar o nosso-systema politico em esperanças de tranquillidade duravel, é o mesmo que fazer conta precisamente com as molas mais fracas do caracter humano.

Quaes são as causas principaes de despeza nos diferentes governos? Que concurso de circumstancias occasionou esta enorme accumulção de dividas com que se acham opprimidas algumas nações da Europa? A resposta é simples: as guerras e as rebelliões—estas duas molestias incuraveis da sociedade. As despesas relativas á simples administração do Estado, ao exercicio do poder legislativo, executivo e judiciario, com tudo quanto lhes pertence—o que é preciso para animar a agricultura e manufacturas—tudo isto, apezar de comprehender todos os objectos de despeza dos Estados, nada é em comparação das despesas que traz consigo a guerra.

Em Inglaterra, que tem que sustentar o apparato ostentoso da monarchia, todas estas despesas juntas não chegam á decima quinta parte das rendas da nação; e as outras quatorze decimas quintas são absorvidas pelos interesses e amortização das dividas contrahidas por occasião das guerras em que esta potencia se tem visto envolvida, e pela manutenção das suas esquadras e dos seus exercitos.

Si por um lado é certo que as despesas occasionadas pela execução de projectos ambiciosos e pelo vão desejo de gloria (por desgraça!) tão frequentes nas monarchias, não podem servir de bitola para medir as que poderão ser necessarias em uma republica, cumpro notar ao mesmo tempo que tambem ha grande differença entre a extravagancia e profusão de um poderoso reino na sua administração interior, e a frugalidade e economia que a este respeito convem á modesta simplicidade de um governo republicano. Si se compara a deluxação que deve fazer-se de uma parte com aquillo que se suppõe que deve ter lugar da outra, a proporção fica pouco mais ou menos igual.

Reflictamos, porém, sobre a enorme divida que contrahimos na ultima guerra, e façamos entrar no calculo sómente uma pequena parte dos accidentes que costumam perturbar a paz das nações: não será preciso grande reflexão para nos convenceremos de que ha de haver sempre uma differença enorme entre os objectos de despeza do governo federal e os dos estados. E' certo que alguns dellos estão so' recarregados de dividas consideraveis, restos da ultima guerra: mas é cousa que não tornará a acontecer, si o plano proposto se adoptar; e quando estas dividas estiverem pagas, o unico objecto da despeza consideravel que ficará restando aos estados será o pagamento das suas folhas civis. Ainda accrescentando-lhe as despesas accidentaes, a somma total em cada estado não pôde chegar a um milhão de dollars.

Portanto, si é innegavel que quando se organiza um governo, para estabelecer regras fixas, si não devem calcular as necessidades do momento, mas aquellas que hão de existir sempre, quem houver de calcular a despeza annual dos estados terá satisfeito a todos as suas necessidades concedendo-lhes a somma de cousa de um milhão de dollars: não acontecerá a mesma cousa quando se quizerem calcular todas as despesas possiveis do governo geral; porque a estas a mesma imaginação não pôde fixar limites. Partindo, pois, deste principio, que fundamento pôde haver para exigir que os estados tenham sempre á sua disposição uma fonte exclusiva de renda além da somma de duzentas mil libras? Estender mais longe o seu poder á custa da União, seria o mesmo que arrancar á nação os recursos de que precisa para segurar a propriedade publico, afim de ir collocar os outros mãos que não podem ter occasião de os empregar utilmente.

Supponhamos, porém, que a convenção quera dividir os diferentes objectos de renda entre a União e os estados, na proporção das necessidades respectivas; que fundo particular se poderia assignar aos ultimos, que não fosse ou insufficiente ou excessivo? insufficiente para as necessidades presentes, excessivo para as futuras? Si se tomasse para regra de proporção a linha de demarcação entre os tributos externos e internos, deixar-se-hiam aos estados pelo menos os dous terços das rendas nacionaes para pagarem de um decimo até um vigesimo da toda a despeza, ao mesmo tempo que a União ficaria apenas com um terço para pagamento de tudo o mais. A desproporção seria ainda mui grande entre os meios e o fim, si, em lugar da partilha mencionada, se deixasse aos estados o direito exclusivo de taxar as casas e as terras; porque um terço das rendas da nação ficaria applicado para um vigesimo, quando muito, das suas necessidades. E si se fixasse um fundo que estivesse em proporção exacta com o objecto do seu destino, seria insufficiente para pagar as dividas actuaes dos estados, e os deixaria em completa dependencia da União a este respeito.

Esta série de observações bastará para demonstrar a proposição que acima avançamos, de que a concurrencia de autoridade em materia de tributos é o unico equivalente admissivel á inteira subordinação dos estados ao governo federal, neste ramo de administração: qualquer partilha de objectos de renda, que se adoptasse, sacrificaria os grandes interesses da União ao poder dos estados. A convenção preferia a concurrencia de jurisdição á subordinação; e o seu plano tom, pelo menos, o merecimento de conciliar o poder illimitado do governo geral, em materia de tributos, com um poder adequado e independente nos estados para proverem ás suas proprias necessidades.

Mas ha ainda alguns outros pontos de vista, debaixo dos quaes é preciso encerrar esta importante materia de tributos.

CAPITULO XXXV

CONTINUAÇÃO DO MESMO ASSUMPTO

(Por Mr. Hamilton)

Antes de entrar no exame de qualquer outra objecção contra o poder illimitado de impor tributos, conferido á União, farei uma observação geral: si a autoridade do governo nacional, em materia de tributos, se restringir a objectos particulares, o effeito natural de semelhante disposição será de fazer recahir sobre estes objectos uma parte muito excessiva do peso publico. Dous males, qualquer delles mui consideravel, serão o resultado natural desta medida: oppressão de algum ramo de industria particular e desigual distribuição dos tributos entre os estados, assim como entre os individuos.

Supponhamos que o poder de lançar tributos, concedido ao governo federal, se restringe, segundo o voto de algumas pessoas, aos direitos sobre as importações; é claro que o governo, privado de outros recursos, terá muitas vezes a tentação de dar a estes direitos uma extensão contraria ao interesse publico. Ha pessoas que pensam que nunca assim ha de vir a acontecer; porque (dizem ellas) quanto mais os direitos se elevarem, mais elles tenderão a restringir o consumo, e a fazer ponder para o nosso fado a balança do commercio, animando as nossas manufacturas. Porém, os excessos hão de ser sempre nocivos. Direitos de importação exorbitantes produzem um espirito de fraude geral, que é sempre prejudicial aos negociantes de boa fé, e que diminuo quasi sempre a renda, em vez de augmenta-la: o seu effeito natural é fazer todas as classes da sociedade tributarias dos fabricantes, de uma maneira excessiva, segurando-lhes antecipadamente o monopólio nos mercados; força-se o curso natural da industria, e dá-se-lhe direcção menos conveniente. Por outra parte, os negociantes, obrigados a pagar altos direitos de que não

são indemnizados pelo consumo. Não são opprimidos; porque, quando o consumo é igual á quantidade de produtos que entram no mercado, é que o consumo paga os direitos, ficando uma grande parte a cargo do mercador, a ponto de absorver-lhe os lucros, e ás vezes o capital, quando a abundancia do mercado não está em proporção com o numero dos que consomem.

Quanto a mim, penso que o peso do tributo recae mais vezes do que se pensa, tanto sobre o comprador, como sobre o vendedor. Nem sempre é possível elevar o preço do genero em proporção exacta com cada tributo adicional que se lhe faz pagar. O mercador, especialmente em paiz onde os capitães empregados no commercio são pouco consideráveis, é muitas vezes obrigado a baixar o preço do genero para accelear a venda.

A maxima de que o consumidor é quem paga é mais vezes conforme á verdade do que a proposição contraria; e é por isso que os direitos sobre as importações devem entrar na massa commun, em lugar de pertencerem exclusivamente aos estados que fazem as importações. Entretanto não é ella tão geralmente verdadeira, que seja justo fazer destes direitos o unico fundo das rendas nacionaes. Quando elles são pagos pelos mercadores, fazem pesir uma somma de tributo adicional sobre o estado que importou, cujos habitantes por outra parte já pagam a sua parte de direitos como consumidores; e, debaixo deste ponto de vista, resulta, entre os estados, uma desigualdade que augmenta na mesma razão dos direitos.

Outra desigualdade, nascida da differença entre os estados fabricantes e aquelles que o não são, viria a ter lugar si a renda nacional se limitasse a este genero de tributos. Os estados que pudessem satisfazer as suas necessidades com as suas proprias manufacturas não consumiriam, relativamente á sua população e riquezas, tão grande quantidade de generos estrangeiros, como a aquellos cuja situação não fosse tão favoravel; e, em consequencia, adoptando este unico modo de imposição, não contribuiriam os primeiros para os encargos publicos na razão das suas faculdades. Para forçar-os a isso, seria necessario recorrer ás sizas (*cacises*), que só podem applicar-se a certos generos de manufacturas.

Estas considerações são de maior interesse para Nova York do que parecem imaginar aquelles dos seus habitantes que querem restringir o poder da União aos impostos exterioreis. Nova York é um dos estados importadores; e em consequencia da maior desproporção entre o seu territorio e o numero dos seus habitantes, tem menos esperanças do que os outros de vir a ser fabricante. Assim, se o poder da União fosse restringido aos tributos sobre o commercio, viria Nova York a soffrer por dous principios diferentes.

Assim de remover qualquer receio que haja de que os direitos de consumo venham a estender-se de uma maneira excessiva, tem-se observado, conforme o que já fica exposto em outra parte desta obra, que o mesmo interesse das finanças seria o correctivo deste excesso. Enquanto houvesse outros recursos, convinhão que isso poderia bastar; mas se todos elles faltassem, é bem de crer que a esperança, estimulada pela necessidade, viesse a dar lugar a experiencias apoiadas por novas penas e precauções vigorosas, que produzissem o effeito premeditado até se inventarem expedientes de escapar ás novas proibições.

Os primeiros fructos de semelhantes medidas haviam de infallivelmente fazer nascer opiniões falsas, que só por uma longa serie de experiencias poderiam ser destruidas.

É sobretudo em politica que a necessidade faz conceber falsas esperanças, falsos raciocínios, e por consequencia falsas medidas. Mas, ainda quando a limitação do poder da União não produzisse os excessos que recordamos, sempre teriam lugar desigualdades de que não se podia fazer sentir as vantagens.

Os Estados que os nossos governantes tem em vista, e que julgamos pela frequência com

que a repetem, consiste em dizer que o corpo constituinte não é assaz numeroso para que nelle se achem homens de todas as diferentes classes da cidadãos que concilium os interesses e sentimentos de todas as partes da sociedade e produzam uma verdadeira sympathia entre o corpo representativo e os seus constituintes. Este argumento é especioso e seductor, e tal que deve obrar sobre os prejuizos daquelles a quem se dirige; porém, si o dissecarmos com o escalpello da reflexão, encontraremos grandiloquias palavras, mas sem sentido algum. O objecto que elle parece inculcar é impraticavel; e no sentido em que se apresenta, desnecessario. Discutirei em outra occasião a questão da pretendida insufficiencia do numero dos membros do corpo representativo; por agora examinarei somente o uso particular que se faz desta objecção relativamente ao objecto immediato de que agora se trata.

A idéa da exacta representação de todas as classes do povo por pessoas tiradas de todas ellas é uma pura visão; porque, para ser praticavel, era preciso que a constituição decidisse expressamente que cada profissão diferente deve mandar um ou mais membros ao congresso. Os artistas e fabricantes não de dar por via de regra o seu voto aos negociantes, preferindo-os aos individuos da sua propria profissão.

Estes cidadãos intelligentes sabem que as artes mechanicas e as manufacturas fornecem os materiaes das empresas e da industria mercantil. Muitos delles estão mesmo familiarizados com as operações do commercio; sabem que o negociante é o seu alliado natural; e qualquer confiança que tenham nas suas proprias luzes, conhecem que os seus interesses não de ser mais bem defendidos pelos negociantes que por elles mesmos.

A consciencia lhes diz que o seu módo de vida não lhes deu estes talentos adquiridos, sem os quaes os naturaes, por grandes que sejam, são quasi sempre inúteis nas deliberações de uma assembleia; e conhecem que a influencia e o peso dos conhecimentos superiores dos negociantes devem pol-os em melhores circumstancias de combater com fortuna contra qualquer disposição contraria aos interesses do commercio e das manufacturas, que pudessem nascer no conselho publico.

Estas considerações, e muitas outras que se poderiam acrescentar, provam (e a experiencia o confirma) que os artistas e fabricantes estarão, por via de regra, dispostos a dar os seus votos aos commerciantes ou aquelles que por elles lhes forem recommendados: de onde se segue que os commerciantes devem ser considerados como os representantes naturaes de todas as classes da sociedade.

Relativamente ás profissões scientificas, ha poucas observações que fazer: como ellas não formam na sociedade interesse á parte, tanto pela sua situação, como pelos seus talentos, não de em todo o caso ser objecto de confiança e de escolha para todas as classes da sociedade indistinctamente.

Não resta sinão o interesse do proprietario de terras: e este, tanto em vistas politicas, como particularmente em relação aos tributos, ha de ser sempre um só, desde o mais rico até ao mais pobre.

Não póde pôr-se tributo sobre as terras, que não affecte tanto o proprietario de muitos milhares de geiras, como aquelle que tem só uma.

Assim, todos os proprietarios de terras terão o mesmo interesse de fazer descer os tributos sobre ellas o mais possível; e um interesse commun é o laço mais forte de sympathia.

Quando, porém, supuzessemos differença de interesse entre o proprietario mais opulento e o proprietario mais pobre, que motivo haveria para que o primeiro tivesse maior probabilidade de ser deputado á assembleia nacional? Si tomarmos os factos por guia e si examinarmos a composição do senado e da assembleia de representantes, acharemos que em ambos dominam os proprietarios medio-

eres, mesmo no senado, e não ha composição de menor numero de membros.

Enquanto forem as mesmas as condições exigidas para eleição, si se manda ou se pede o numero de esphéras a fazer os votos os seus votos não de ter de ser necessarios a quem elles tiverem mais influencia, ou a quem os pobres, ou mesmo sem propriedade.

Diz-se que é necessario que todos as classes de cidadãos tenham influencia do seu voto na camara dos representantes para que seus interesses e sentimentos sejam igualmente considerados e defendidos: mas já está visto que esta condição não é executavel de maneira conciliavel com a liberdade de votação.

Enquanto forem livres os votos, a camara dos representantes ha de ser composta de proprietarios, de commerciantes e de homens de profissões scientificas; e si apparecerem deputados de outra condição, não será o seu numero tão grande que possa influir sobre o espirito do governo. Mas haverá motivo de temer que os interesses e sentimentos das diferentes classes de cidadãos não sejam conhecidos e defendidos por deputados destas tres? Não poderá o proprietario de terras reconhecer e sentir tudo que póle favorecer ou atacar os interesses da propriedade territorial? E não se sentirá elle, por seu proprio interesse, disposto a resistir a qualquer tentativa que possa gravar ou prejudicar este genero de propriedade? Não saberá o negociante reconhecer o interesse das artes mechanicas e das manufacturas com que o seu commercio está tão estreitamente ligado, e não se sentirá disposto a favorecer-o? Não será o homem de letras, que, pela sua posição na sociedade, não póle deixar de ser neutral entre as rivalidades dos diferentes generos de industria, uma especie de arbitro imparcial, prompto a favorecer alternativamente os interesses rivais e quanto lhe parecer compativel com o interesse da sociedade?

Ha sentimentos e disposições que nascem e prelominam momentaneamente em diferentes partes da sociedade, e a que uma sabia administração não deve fechar os olhos. E não será o homem que a sua posição conduz a discussões mais profundas e a conhecimentos mais geraes, melhor juiz da sua natureza, da sua extensão e das suas causas, que aquelle cujas observações nunca se estenderam além do circulo dos seus vizinhos e dos seus amigos? Não é porventura bem natural que o homem que deseja o favor do povo, e que para dos seus votos a continuação da sua posição honrosa que elle lhe confiou, tem a cuidado de instruir-se das suas disposições e sentimentos, e que por elles regula exactamente o seu comportamento?

Esta dependencia e a necessidade de obedecer, assim como os seus dependentes, ás leis a que cada um tiver dado o seu assentimento, são os mais verdadeiros e os mais poderosos vinculos de sympathia entre os representantes e seus constituintes.

Não ha ramo da administração em que tão necessario seja um grande instrução e um conhecimento profundo dos principios de economia politica como em materia de tributos.

O homem que melhor conhecer estes principios será também o menos disposto a empregar meios oppressivos, ou a sacrificar uma classe particular de cidadãos ao desejo de augmentar as rendas publicas.

É bem facil de provar que o systema de finanças menos oneroso para o povo é sempre o mais productivo.

Para exercitar com prudencia o poder de impor tributos, é preciso que aquelles, em cujas mãos elle reside conheçam o espirito geral, os habitos e as opiniões da totalidade dos cidadãos e os recursos do paiz; nem outro sentido póde dar-se á expressão — *conhecimento dos interesses e sentimentos do povo*. De outro modo ou a expressão não tem sentido, ou, si o tem, é absurdo; mas no sentido que lhe damos é a cada cidadão que, por seu proprio interesse, toca julgar da pessoa que lhe parece reunir em mais alto gráo os conhecimentos precisos.

(Continua)

COMMERCIO

Rio, 1 de maio de 1890

Cambio

O mercado continuou em alta, sacando todos os bancos, a principio, á taxa de 20 3/4 d. sobre Londres; porém, accentuando-se a alta, operaram successivamente de 20 7/8 a 21 1/4 d., sem restricções.

No entanto, oficialmente, vigorou em todos os bancos, logo depois das 11 horas, a taxa de 21 d. sobre Londres, e as equivalentes sobre as outras praças.

Foram, portanto, os seguintes os preços affixados pelos bancos Nacional, Commercial, Commercio, Sul-Americano, Industrial, London, English e Brasilianische.

Londres, por £.... 20 3/4 a 21 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco.... 460 a 451 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco 567 a 560 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira.... 462 a 453 rs., a 3 d/v.
Portugal..... 260 a 257 o/o, a 3 d/v.
Nova-York, por dollar..... 2\$400 a 2\$370 á vista.

Cerca das 3 horas, o mercado teve uma ligeira oscillação, restabelecendo-se novamente pouco depois. Nessa occasião fizeram-se algumas operações contra caixa filial a 21 d. e a particulares 21 1/8 d.

O movimento do dia foi regular, sobre Londres a 20 3/4, 20 7/8, 21, 21 1/8 e 21 1/4 d., baficario, e a 21 1/8, 21 1/4 e 21 1/2 d., particular.

Repassou-se papel bancario a 21 5/16 d., e particular a 21 3/8 d.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

26 apolices geraes de 1:000\$.....	968\$000
3 ditas idem.....	968\$000
20 ditas idem.....	970\$000
8 ditas idem.....	970\$000

Ações de bancos e companhias

43 ações do Banco do Brazil, 1ª série	286\$000
183 ditas idem.....	283\$000
201 ditas idem, 2ª série.....	81\$000
6 ditas do Commercial.....	255\$000
6 ditas idem.....	255\$000
25 ditas do Commercio.....	240\$000
330 ditas do Constructor.....	52\$000
200 ditas idem.....	52\$000
100 ditas idem.....	52\$000
103 ditas Estados Unidos do Brazil.	43\$000
300 ditas idem.....	43\$500
200 ditas idem.....	43\$500
100 ditas idem.....	41\$000
100 ditas do Industrial.....	190\$000
315 ditas Lavoura e Commercio....	93\$000
125 ditas idem.....	93\$000
50 ditas idem.....	93\$000
50 ditas idem.....	93\$000
300 ditas do Nacional.....	92\$000
300 ditas idem.....	92\$000
100 ditas m/m idem.....	91\$500
500 ditas do Popular.....	118\$000
150 ditas idem.....	113\$000
800 ditas Sul Americano.....	43\$000
500 ditas idem.....	43\$500
200 ditas idem.....	43\$500
200 ditas idem.....	43\$500
200 ditas idem.....	43\$500
115 ditas idem.....	43\$500
100 ditas idem.....	43\$500
100 ditas idem.....	43\$500
300 ditas idem.....	43\$750
100 ditas idem para 31, agio.....	53\$000
800 ditas idem.....	53\$000
100 ditas do União do Credito.....	52\$000
1500 ditas idem para 15.....	52\$000
500 ditas Comp. Macahé e Campos..	103\$000
100 ditas idem.....	100\$000
500 ditas idem para 7.....	101\$000
100 ditas Sapucahy.....	74\$000
750 ditas idem.....	75\$000
300 ditas idem.....	75\$000
126 ditas idem.....	75\$000
100 ditas idem.....	75\$000
146 ditas idem.....	76\$000
150 ditas idem.....	75\$000
100 ditas idem.....	75\$000
75 ditas idem.....	71\$000
200 ditas idem para junho.....	80\$000
500 ditas idem.....	80\$000

500 ditas idem.....	80\$000
500 ditas idem.....	80\$000
222 ditas Sorocabana, prolongamento	82\$000
200 ditas idem.....	82\$000
50 ditas idem.....	82\$000
100 ditas idem.....	83\$000
100 ditas do Eloyd Brasileiro.....	175\$000
17 ditas idem.....	175\$000
20 ditas Jardim Botânico.....	146\$000
15 ditas Economisadora de Gaz....	209\$000

Debentures

61 Debs. Leopoldina.....	181\$000
--------------------------	----------

Letras hypothecarias

105 Letras do Banco Credito Real do Brazil, ouro.....	100\$000
100 ditas idem.....	100\$000

COTAÇÕES OFFICIAES

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$.....	968\$000
Ditas idem.....	970\$000

Ações de bancos e companhias

Banco do Brazil, 1ª série.....	286\$000
Dito idem.....	283\$000
Dito idem, 2ª série.....	81\$000
Dito Commercial, 2ª série.....	255\$000
Dito do Commercio.....	240\$000
Dito Constructor.....	52\$000
Dito Estados Unidos do Brazil.....	43\$000
Dito idem.....	43\$500
Dito idem.....	41\$000
Dito Industrial.....	190\$000
Dito Lavoura e Commercio.....	93\$000
Dito Nacional.....	92\$000
Dito idem.....	91\$500
Dito Popular.....	118\$000
Dito Sul Americano.....	43\$000
Dito idem.....	43\$500
Dito idem.....	43\$750
Dito idem para 31, agio.....	53\$000
Dito União do Credito.....	52\$000
Dito idem para 15.....	52\$000
Comp. Macahé e Campos.....	100\$000
Dita idem para 7.....	101\$000
Dita Sapucahy.....	74\$000
Dita idem.....	75\$000
Dita idem.....	76\$000
Dita idem para junho.....	80\$000
Dita Sorocabana, prolongamento....	82\$000
Dita idem.....	83\$000
Dita Lloyd Brasileiro.....	175\$000
Dita Jardim Botânico.....	146\$000
Dita Economisadora do Gaz.....	209\$000

Debentures

Comp. Leopoldina.....	181\$000
-----------------------	----------

Letras hypothecarias

Banco Credito Real do Brazil, ouro...	100\$000
---------------------------------------	----------

J. J. Fernandes, presidente.— Pompeo Pereira Palha, secretario.

Bancos e Companhias

Reuniões annunciadas

Para o dia 5:	
B. Constructor do Brazil, ao meio dia.	
B. Credito Publico, idem.	
C. F. de Tecidos S. João, 2 horas.	
Para o dia 6:	
C. Parque da Acclamação, ao meio dia.	
Para o dia 8:	
C. E. F. Macahé e Campos, ao meio dia.	
Para o dia 14:	
C. F. C. de Cachamby, ao meio dia.	
Para o dia 17:	
C. E. F. S. Isabel do Rio Preto, ao meio dia.	
Dividendos	
Pagam: C. Nacional de Seguro Mutuo contra Fogo, 20 o/o.	
C. Cantareira e Viação Fluminense, de 8 o/o ou 4 fr. por acção.	
C. F. C. Porto Alegre, o 12º dividendo.	
C. F. C. Jardim Botânico, o do ultimo trimestre, 35\$00 por acção.	
B. União do Credito 9º dividendo á razão de 2\$100 por acção ou 12 o/o sobre as entradas realizadas.	
C. E. F. Oeste de Minas, 6\$ por acção.	
C. de Serviço Maritimo, 7\$500 por acção.	
London and Brazilian Bank, á razão de 12 o/o ou 8 sch.	
C. Cantareira e Viação Fluminense, 8 o/o ou 4\$ por acção.	
C. de Carris Urbanos, 33º dividendo.	
Juros de debentures	
Pagam: Carris Urbanos de Nitheroy.	
C. de Fiação e Tecidos Alliança.	
C. Industria, Lavoura e de Viação Macahé.	
C. Brazil Industrial, 3º coupon.	

C. Plano Inclinado de Santa Thereza.	
C. de Fiação e Tecidos Pão Grande.	
C. F. Leopoldina.	
C. Serviço Maritimo.	
C. F. e Tecelagem Industrial Mineira.	
C. F. Tecidos S. Pedro de Alcantara, 9º coupon.	
C. E. F. do Rio das Flores.	
C. Fiação e Tecido Confiança Industrial, 7º coupon da 1ª emissão e 5º da 2ª.	
C. E. F. Sorocabana.	
C. F. de Tecidos do Rink, 19º coupon.	
C. Engenho Central de Lorena.	
C. Nova Industria, 9º coupon.	
C. Architectonica, 8º coupon, 4\$000.	
C. E. F. Carangola, 8º coupon, de 6\$500.	
C. Lavoura. Industria e Colonização, 7º coupon.	

Pagamento de ações

Pagam-se as ações da C. F. C. da Villa Isabel, no Banco dos Estados Unidos do Brazil.

Juros de Letras Hypothecarias

Pagam: B. C. Real de S. Paulo, á razão de 6 %.

B. C. Real de Minas Geraes.

B. Predial.

Suspensão de transferencias

B. Constructor do Brazil até á reunião da assembléa geral.

B. de Minas Geraes até á reunião da assembléa geral.

Subscrição de capital

B. Credito Commercial nova serie de ações até 6.

Chamadas de capital

C. Economisadora do Gaz, 2ª entrada da 2ª série, de 10 % ou 20\$ por acção.

C. Manufatura de Calçado, 10 % até 5.

B. Colonizador e Agricola, 4ª entrada de 10 % ou 30\$ por acção de 22 a 30.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA.

Rendimento do dia 1 de maio de 1890.....	227.970\$054
No mesmo periodo de 1889.....	183.679\$125

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 de maio de 1890.....	33.702\$033
No mesmo periodo de 1889.....	20.403\$275

RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

Rendimento do dia 1 de maio de 1890.....	1.079\$048
--	------------

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 30 de abril de 1890 foram:

	Desde 1 do mez
Aguardente.....	23 pipas.
Algodão.....	43.312 kilogs.
Café.....	233.232 6.639.485
Carvão vegetal.....	20.245 764.637
Couros seccos e salgados.....	11.769
Farinha de mandioca.....	473 8.861
Feijão.....	25.368
Fumo.....	15.140 285.206
Madeiras.....	45.319
Milho.....	1.200 179.543
Polvilho.....	600 6.740
Queijos.....	6.026 112.009
Tapioca.....	1.041
Toucinho.....	947 101.612
Diversas.....	83.637 1.033.831

CAFÉ

●Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 1 de maio de 1890, de manhã.

	Saccas
Existencia total.....	13.000
Entradas no dia 30 de abril.....	10.000
Idem em Santos.....	2.000
Embarques para os Estados Unidos....	6.000
Estado do mercado: firme.	

Frete por vapor..... 25 c. e 5 %

Preços:

1ª regular 8\$50 por 10 kilos, despezas e frete por vapor 19 1/2 c. por libra.
2ª boa, 7\$85 por 10 kilos, despezas e frete por vapor 18 1/8 c. por libra.

Movimento do porto

Saídas

Nova York — Vap. norueg. *Ceylon*, 1.400 tons., m. H. Bos, eq. 23; c. café.
 Porto Alegre e esc. — Paq. *Rio Pardo*, comm. capitão de fragata Castro e Silva; passag. tenente-coronel Luiz Albuquerque de Oliveira Salgado, capitão José Camillo Ferreira Rebello Junior, D. Adelia Augusta de Azevedo Chavantes e 1 filha, coronel Joaquim Sabino Pires Salgado, Carlos Kleine, Manoel Lopes de Azevedo, Dr. José Manoel de Araújo, Antonio Augusto Pio, Dr. Luiz José Monteiro, alferes Aristides Augusto Villasboas, engenheiro Henrique Fernandes Pinheiro, alferes Salvador João Fernandes, major Antonio J. Moreira e sua mulher, Joaquim Cunha, Leonardo Vieira Guimarães, capitão Joaquim Lourenço da Silva Ramos e sua família, Antonio Cabral de Mello, alferes Alfredo de Mello Guimarães, José Segui Junior, Horacio Marques, Antonio Malheiros Netto, Luiz Bernardo Alves, Antonio da Costa Lima, Saturnino Candido Gomes; o inglez Malaquias Toohey; o francez Guerineau Victor; o allemão Adale Stamin e mais 5 praças, 2 mulheres, 2 crianças, 2 praças do corpo de policia do Paraná, mais 20 passageiros de 3ª classe e 18 imigrantes.

Pernambuco e Bahia — Paq. *Arindo*, comm. Manoel Gomes; passag.: dar-se-ha lista amanhã.

Entradas

Hamburgo e esc. — 24 ds. (3 1/2 ds. da Bahia), paq. allem. *Uruguay*, comm. H. Mahlmann; passag.: Victor Esmeraldo de Souza, Richard Repzold; os allemães Paul Heilborn, Julius V. Lovall Duvernay e sua família, Nicolaus Stumper; os portuguezes Antonio Augusto, Manoel Aleixo, Agostinho M. de Almeida, Salvador de Araújo, Manoel Duarte, David Fernandes Pegos, Joaquim Nogueira; os americanos C. Sturges e sua família, W. O. Dalle e sua família, Miss Casello e sua família, Mr. Martinella e sua família, Frank Nelsonay, Paul Deirne e sua família, Fred. O. Brien, John Martinella, mais 118 de 3ª classe e 14 em transit.

Santos — 20 hs., paq. norte amer. *Alliança*, comm. Beers; passag.: Dr. P. B. Vieira, Dr. B. F. da Silva, major Manoel Ferreira, D. Barbara M. de Jesus, Carlos C. Gomes, João Luiz de Merengui e mais 3 passageiros em transit.
 Cabo Frio — 12 hs., hiate *Dus amigos*, 14 tons., m. Antonio da Lomba, eq. 5; c. cal a Macello Sepulveda & Comp.

Noticias maritimas

Vapores esperados

Southampton e escalas «Tamar»..... 2
 Portos do norte, «Espírito Santo»..... 2
 Bordões e escalas «Adour»..... 2
 Pacifico por Montevideo «Oraba»..... 3
 Santos «Capua»..... 3
 Santos, «Bahia»..... 3
 Santos, «Ville de Pernambuco»..... 4
 Londres e Antuerpia, «Pascal»..... 5
 Liverpool, «Ptolemy»..... 5
 Hamburgo (Lisboa e Pernambuco), «Olinda»..... 6
 Portos do sul, «Rio de Janeiro»..... 7
 Nova Zelandia «Kaikoura»..... 7
 Liverpool «Biela»..... 8
 Portos do norte, «Pernambuco»..... 8
 Bordões e escalas «Nerthe»..... 9
 Rio da Prata, «Brésil»..... 9
 Londres e Antuerpia, «Katy»..... 10
 Santos, «Uruguay»..... 11
 Southampton e escalas «Thames»..... 12
 Rio da Prata, «Manilla»..... 12
 Hamburgo por Lisboa e Bahia, «Valparaizo»..... 13
 Havre e escalas «Ville de Rosario»..... 14
 Rio da Prata «Leibnitz»..... 14
 Pacifico por Montevideo «Aconcagua»..... 16
 Santos, «Olinda»..... 18
 Liverpool, «Plato»..... 19
 Hamburgo (Lisboa e Pernambuco), «Hamburgo»..... 20
 Fiume (Pernambuco e Bahia), Zichy..... 20
 Nova Zelandia «Doric»..... 22
 Santos, «Valparaizo»..... 25
 Pacifico por Montevideo «Sorata»..... 3)

Vapores a sair

Angra e Paraty, «Seotiba»..... 2
 Santos, «Olbers (3 hs.)»..... 2
 Imbetiba, «Parahyba (4 hs. da t.)»..... 2
 Buenos Aires (Santos e Montevideo), «Tamar»..... 2
 Rio da Prata, «Adour»..... 2
 Liverpool (Lisb., Vgo., Bord. e Plymouth), «Oraba» (6 hs. da t.)..... 3

Santos, «Uruguay»..... 3
 Southampton e Antuerpia (Bah., Pern., Lisb. e Vigo), «La Plata» (3 horas)..... 3
 Nova York e escalas, «Alliança» (4 hs. da t.)..... 3
 Nova York «Capua»..... 4
 Havre (Maciô e Pern.) «Ville de Pernambuco»..... 5
 Hamburgo (Bahia e Lisboa), «Bahia» (10 hs.)..... 5
 Portos do Norte pela Vict. «Manãos» (10 hs.)..... 5
 Portos do sul até Porto Alegre «Cabrals» (9 hs.)..... 6
 Guarapary, (Itapemirim, Benevente e Vitoria), «Mathilde» (8 hs.)..... 6
 Londres por Plymouth, «Kaikoura»..... 8
 Bremen (Bahia, Lisboa e Antuerpia), «Ohio» (10 hs. da manhã)..... 8
 Buenos Aires por Montevideo, «Nerthe»..... 8
 Bordões e escalas «Brésil»..... 9
 Santos, «Olinda»..... 9
 Portos do Norte «Espírito Santo» (10 hs.)..... 10
 Nova York, «Olbers»..... 10
 Genova e Napoles, «Manilla»..... 12
 Hamburgo (Bahia e Lisboa) «Uruguay»..... 13
 Montevideo e Buenos Aires «Thames»..... 13
 Genova e Napoles, «Carlo R.»..... 14
 Santos, «Valparaizo»..... 15
 Southampton e Antuerpia, «Leibnitz»..... 15
 Liverpool e escalas, «Aconcagua»..... 16
 Nova York, «Biela»..... 17
 Nova Orleans, «Pascals»..... 17
 Hamburgo (Bahia e Lisboa) «Olinda»..... 20
 Santos, «Zichy»..... 21
 Santos, «Hamburgo»..... 22
 Londres por Plymouth, «Doric»..... 22
 Hamburgo (Bahia, Pernambuco e Lisboa) «Valparaizo»..... 27
 Nova York e escalas, «Advance»..... 23
 Liverpool e escalas «Sorata»..... 3)

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Petropolitana

Acta n. 24 — Assembléa geral ordinaria dos Srs. accionistas em 2 de abril de 1890

Aos 2 dias do mez de abril de 1890, no salão do Banco Industrial Mercantil do Rio de Janeiro, á rua da Quitanda n. 119, sobrado, reuniram-se em assembléa geral ordinaria os Srs. accionistas da Companhia Petropolitana, tendo sido devidamente precedida dos annuncios de convocação, com a declaração de não se ter reunido numero legal na assembléa convocada para 26 de março proximo findo, tudo de conformidade com o § 1º do art. 24 dos estatutos.

A 1 hora da tarde, verificando-se pelas assignaturas do livro de presenca, acharem-se reunidos Srs. accionistas, representando 1138 acções, o Sr. director secretario, servindo de presidente, declara constituida a assembléa geral e convida os Srs. accionistas para proceder á eleição do presidente que tem de dirigir os trabalhos. Por proposta do Sr. commendador Luiz Guedes de Moraes Sarmiento é aclamado, por unanimidade, o Sr. commendador Antonio José Alves Coelho, o qual assumindo a presidencia agradece á assembléa geral e convid para secretarios os Srs. J. M. da Cunha Vasco e Alvaro Frederico Thedim Lobo, que occupam os respectivos logares.

Procedendo-se á leitura da acta da ultima assembléa geral, sobre a qual não havendo quem peça a palavra, posta a votos é approvada.

O Sr. presidente consulta á assembléa sobre a leitura do relatorio, que havia sido destruido pelos Srs. accionistas, a qual foi dispensada.

Em seguida convida o Sr. commendador Luiz Guedes, relator do conselho fiscal a proceder á leitura do seu parecer, cuja conclusão é a seguinte:

« Que sejam approvadas as contas do anno social de 1889. »

Posto em discussão o parecer e não havendo quem pedisse a palavra é approvada a referida conclusão.

O Sr. presidente depois de convidar os Srs. accionistas a usarem da palavra sobre assumptos de interesse da companhia e não havendo quem a pedisse, convoca a assembléa em collegio eleitoral para a eleição da directoria, do conselho fiscal e supplentes.

Recolhidos á urna 11 cedulas, representando 161 votos, sahém eleitos e são proclamados pelo Sr. presidente da assembléa directores os Srs.:

	Votos
João Baptista Sampaio Ribeiro	161
Commendador Matheus Alves de Souza	161
Joaquim Dias Custodio de Oliveira	156
Membros do conselho fiscal, os Srs.:	
Commendador Luiz Guedes de Moraes Sarmiento	156
Commendador Antonio José Alves Coelho	161
Dr. Carlos Hastings	161
Supplentes do conselho fiscal os Srs.:	
João Dole	161
Albano Raymundo da Fonseca Marques	
Dr. Ernesto Fernandez Barrandera	

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente levanta a sessão ás 2 horas da tarde.

O secretario, J. M. da Cunha Vasco.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda nesta repartição as seguintes obras:

Decretos do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, primeiro fasciculo, de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1839. Preço.....	3\$000
Constituição Americana.....	\$500
» Suissa.....	\$500
» Argentina.....	\$500
Pacto de União Provisorio dos Estados Unidos da America Central...	\$200
Tarifa das alfandegas de 1887 (reimpressão).....	5\$000

Banco dos Estados Unidos do Brazil

Carteira de emissão

Faço publico que as notas deste Banco do valor de 50\$ são assignadas, pelo Sr. director Pedro Luiz S. de Souza as de ns. 49.201 a 49.600 e pelo Sr. director Rodolpho Abreu as de ns. 50.401 a 50.800.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1890. — F. de P. Mayrink, presidente.

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n. 43, pede-se de obter privilegios no Brazil estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 1\$ por anno e 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro. — Imprensa Nacional. — 1890.